



Jornal Oficial

Rio das Ostras

Órgão Oficial do Município de Rio das Ostras - Ano XII - Edição nº 785 - de 25 a 31 de Março de 2016

Município se prepara para o OstrasCycle 2016

Rio das Ostras se prepara para se tornar a Capital Brasileira da Motocicleta. A 21ª edição do OstrasCycle promete atrair aficionados por motos dos quatro cantos do Brasil e do Mundo. São esperadas 20 mil pessoas por dia de evento, que, como de costume, poderão apreciar máquinas de diferentes modelos, clássicas e modernas.

E como não poderia deixar de ser, o Rock será a trilha sonora do encontro; ao todo serão 24 shows apresentados em quatro espaços: na Área de Eventos de Costazul, na Av. Gov. Roberto Silveira e as sedes de motoclubes Ostradeiros e Jaguar;

também na Av. Gov. Roberto Silveira.

No palco da Av. Gov. Roberto Silveira acontece, na sexta e no sábado, 1 e 2 de abril, o Ostrasbandas, concurso de bandas que definirá os grupos que tocarão no encerramento do Encontro, no Palco Principal, no domingo, 3 de abril.

MOVIMENTAÇÃO ECONÔMICA –

Durante o I Fórum Municipal de Turismo, realizado no dia 29 de fevereiro, a Fundação Getúlio Vargas (FGV) apresentou um relatório que aponta o OstrasCycle como o 2º evento mais importante do calendário turístico, atrás apenas do Rio das Ostras Jazz & Blues.

De acordo com pesquisa da FGV, em 2015, os OstrasCycle movimentou mais de R\$ 6,5 milhões em Rio das Ostras.

30/3/2016 (4ª feira)

PALCO JAGUAR

20h - The Buds

31/3/2016 (5ª feira)

PALCO ÁREA DE EVENTOS DE COSTAZUL

19h - Pastor Márcilio e Banda

20h30 - War Machine

22h30 - Markize

01/04/2016 (6ª feira)

PALCO ÁREA DE EVENTOS DE COSTAZUL

18h - Dona Opala

20h - Renato Rio Blues

22h - Sanctuarium

0h - Road Rock

PALCO AV. GOV. ROBERTO SILVEIRA (OSTRASBANDAS)

19h - Innertia

21h - Madhen

23h - Art Humana

1h - Nuclear

PALCO OSTRADÉIROS

17h - Almanaque

02/04/2016 (sábado)

PALCO ÁREA DE EVENTOS DE COSTAZUL

17h - Valga

19h - Betinho Assad Rock & Blues

21h - Status

23h - Route 69

1h - Caravellas

PALCO AV. GOV. ROBERTO SILVEIRA (OSTRASBANDAS)

18h - Nitrovenosa

20h - Sistema Paralelo

22h - Backstage

0h - Anderson Marinho

03/04/2016 (domingo)

Palco Área de Eventos de Costazul

14h - Finalista da Ostrabandas

16h - Finalista da Ostrabandas

PROGRAMAÇÃO



CONVITE

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, **CONVIDA** as Empresas e os Profissionais Autônomos, para se cadastrarem nesta Prefeitura, a fim de que possam fornecer materiais e ou / prestarem serviços, assim como os cadastrados atualizarem seu cadastro.

Relação de documentos necessários para o **CADASTRAMENTO:**

FIRMAS:

- 1) Contrato Social e suas alterações
- 2) Cartão do CNPJ.
- 3) Inscrição Estadual e Municipal
- 4) Certidão Negativa de Débito (Federal, Estadual e Municipal).
- 5) Certidão de Dívida Ativa do Estado
- 6) Prova de regularidade relativa a seguridade social, demonstrando situação no cumprimento dos encargos legais (INSS).
- 7) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 8) Alvará de localização.
- 9) Balanço Patrimonial
- 10) Certidão de falência.
- 11) Certificado de Registro no CREA da Firma.
- 12) Certificado de Registro no CREA do Responsável Técnico
- 13) Certificado de Registro na ANVISA
- 14) Declaração oficial da Comarca de sua Sede, indicando quais os Cartórios ou Offícios de Registro que controlam a distribuição de falências e concordatas.

PROFISSIONAL AUTÔNOMO:

- 1) Documento de Identidade.
 - 2) Cartão de Autonomia.
 - 3) CPF (Cadastro de Pessoas Físicas).
 - 4) Certidão Negativa de Débito Municipal
 - 5) Prova de regularidade relativa ao INSS (Registro).
- OBS: Todas as cópias dos documentos acima deverão estar autenticadas em cartório.

O FORMULÁRIO PARA CADASTRO PODERÁ SER ADQUIRIDO NO:

Departamento de Licitação e Contratos - DELCO
Rua Campo de Albacora, 75
Loteamento Atlântica
Rio das Ostras/RJ.

Telefones: (22) 2771-6311 / 2771-6404

PEKER GONÇALVES DA MATA

Secretário de Administração e Modernização da Gestão Pública

PODER EXECUTIVO PODER LEGISLATIVO

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS

Prefeito

GELSON APICELO

Vice-Prefeito

ALDEM VIEIRA DE SOUZA JUNIOR

Chefe de Gabinete

EDUARDO PACHECO DE CASTRO

Procurador Geral

EDSON LISBOA

Controlador Geral

ANA CRISTINA DE C. M. GUERRIERI

Secretária de Saúde

PEKER GONÇALVES DA MATA

Secretário de Administração

e Modernização da Gestão Pública

JOÃO BATISTA ESTEVES GONÇALVES

Secretário de Fazenda

WAYNER FAJARDO GASPARELLO

Secretário de Obras

MAURICIO PARAGUASSU PINHEIRO

Secretário de Planejamento, Urbanismo e Habitação

ROSINEIDE AZEREDO DOS SANTOS

Secretária de Bem-Estar Social

PAULO CÉSAR VIANA

Secretário de Segurança Pública

ALBERTO MOREIRA JORGE

Secretário de Esporte e Lazer

ANDRÉA MACHADO PEREIRA DE CARVALHO

Secretária de Educação

OSMAR SOARES DE OLIVEIRA FILHO

Secretário de Comunicação Social

ERONEI LEITE

Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação

MAGNO ANTONIO PESSANHA DA MATA

Secretário de Serviços Públicos

CARLA ENNES DA SILVA

Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo

NIVALDO TALON HESPANHOL

Secretário do Ambiente,

Sustentabilidade, Agricultura e Pesca

EDSON LUIZ PEREIRA

Secretário de Transportes Públicos,

Acessibilidade e Mobilidade Urbana

MARCELO CASTRO DE ABREU

Presidente do OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência

COSME DOS SANTOS

Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

MESA DIRETORA

ALZENIR PEREIRA MELLO

PRESIDENTE

ALUISIO ROBERTO VIANA DA SILVA

VICE-PRESIDENTE

MISAIAS DA SILVA MACHADO

1º SECRETÁRIO

VANDERLAN MORAES DA HORA

2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ADEMIR MENDES DE ANDRADE

ALAN GONÇALVES MACHADO

ALCEMIR JÓIA DA BOA MORTE

ALEX CABRAL SILVA

CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES

DEUCIMAR TALON TOLEDO

ELOI DUTRA DOS REIS

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA GOMES

EXPEDIENTE Expediente



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

Criado pela Lei nº 534/01

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Rua Campo de Albacora, 75 -

Loteamento Atlântica - Tel.: 2771-1515

E.mail- pmro@pmro.rj.gov.br

Impressão:

Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Administração

TIRAGEM: 3.000 (três mil exemplares)

Responsável

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

TELEFAX.: 2771 6550 / 2771 6642

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Praça Papa João Paulo II, Km 157

Loteamento Verdes Mares - Tel.2760-1060

JORNAL OFICIAL ONLINE

ESTA EDIÇÃO TAMBÉM
ESTÁ DISPONÍVEL NO
SITE DA PREFEITURA



www.RIODASOSTRAS.RJ.GOV.BR

ATOS do EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1412/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1926/2015.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do anexo deste Decreto, na importância de R\$ 219.160,36 (duzentos e dezenove mil, cento e sessenta reais e trinta e seis centavos).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2016.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 1413/2016

OPREFEITODOMUNICÍPIO DERIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1926/2015.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do anexo deste Decreto, na importância de R\$ 13.018.308,04 (treze milhões, dezoito mil, trezentos e oito reais e quatro centavos).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2016.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0294/2016

Derroga Portarias, excluindo Cidadãos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo nº 8706/2016,

R E S O L V E:

Art. 1º - Derrogar as Portarias referidas no Anexo Único, delas excluindo os Cidadãos ali mencionados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2016.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0294/2016

NOME|CPF|FUNÇÃO|PORTARIA

Fernanda Rodrigues Pinheiro|101.643.777-35|Fisioterapeuta|0783/2015
Tatiana Menezes Monteiro|100.952.567-09|Médico Alergista|1165/2015
Eva Pereira da Silva|041.886.877-84|Aux. de Serv. Gerais|1228/2015

PORTARIA Nº 0295/2016

Vacância de cargo público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o Processo Administrativo nº 5923/2016,

R E S O L V E:

Art. 1º - Declarar vacância de cargo público de Auxiliar de Creche, por posse em outro cargo não acumulável, da servidora **FLÁVIA DO NASCIMENTO PINTO DAMASCENA**, matrícula nº 9580-0, lotada na SEMED.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a contar de 23/02/2016.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2016.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0296/2016

Vacância de cargo público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o Processo Administrativo nº 8968/2016,

ANEXO DO DECRETO Nº 1412/2016

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.05 - 04.122.0001.2.151 SEMAD - Manutenção da Unidade	3.3.90.36.00 - 0.1.04 3.3.90.92.00 - 0.1.04	34.856,03	34.856,03
02.11 - 12.361.0004.1.591 SEMOB - Expansão e Melhoria das Unidades de Ensino Fundamental	4.4.90.51.00 - 0.1.50	50.000,00	
02.11 - 12.365.0004.1.593 SEMOB - Expansão e Melhoria da Rede Escolar de Educação Infantil	4.4.90.51.00 - 0.1.50	50.000,00	
02.11 - 15.182.0034.2.463 SEMOB - Defesa da Vida	4.4.90.51.00 - 0.1.50	50.000,00	
02.11 - 15.451.0034.1.403 SEMOB - Construção de Praças	4.4.90.51.00 - 0.1.50	34.304,33	
02.11 - 15.451.0034.1.467 SEMOB - Pavimentação de Ruas e Estradas	4.4.90.92.00 - 0.1.50		184.304,33

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2016.

TOTAL	219.160,36	219.160,36
--------------	-------------------	-------------------

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO DO DECRETO Nº 1413/2016

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.04 - 04.123.0001.1.200 SEMFAZ - Débitos Previdenciários - OSTRASPREV	3.2.91.21.00 - 0.1.00 4.6.91.71.00 - 0.1.00		10.000,00 150.000,00
02.04 - 04.123.0001.2.150 SEMFAZ - Gestão de Pessoal	3.1.90.11.00 - 0.1.00	160.000,00	
02.05 - 04.122.0001.2.150 SEMAD - Gestão de Pessoal	3.1.90.11.00 - 0.1.00 3.1.90.13.00 - 0.1.00 3.1.91.13.00 - 0.1.00 3.1.91.13.00 - 0.1.50 3.3.90.08.00 - 0.1.00 3.3.90.14.00 - 0.1.00 3.3.90.46.00 - 0.1.00 3.3.90.49.00 - 0.1.00	2.200.000,00 5.500.000,00	200.000,00 650.000,00 350.000,00 50.000,00 500.000,00 450.000,00
02.11 - 17.512.0109.1.825 SEMOB - Ampliação e Operação do Sistema de Esgotamento Sanitário	4.4.90.51.00 - 0.1.50		5.500.000,00
02.16 - 12.361.0004.2.646 SEMED - Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental	3.1.90.04.00 - 0.1.15 3.1.90.11.00 - 0.1.15 3.1.90.13.00 - 0.1.15 3.1.91.13.00 - 0.1.15	708.308,04 900.000,00	708.308,04 900.000,00
02.16 - 12.361.0004.2.647 SEMED - Remuneração do Pessoal de Apoio - Ensino Fundamental	3.1.90.11.00 - 0.1.15 3.1.90.13.00 - 0.1.15 3.1.91.13.00 - 0.1.15 3.3.90.08.00 - 0.1.15 3.3.90.46.00 - 0.1.15 3.3.90.49.00 - 0.1.15	1.700.000,00	250.000,00 350.000,00 500.000,00 300.000,00 300.000,00
02.16 - 12.365.0004.2.642 SEMED - Remuneração do Magistério - Creche	3.1.90.04.00 - 0.1.15 3.1.90.11.00 - 0.1.15 3.1.90.13.00 - 0.1.15 3.1.91.13.00 - 0.1.15 3.3.90.08.00 - 0.1.15 3.3.90.46.00 - 0.1.15 3.3.90.49.00 - 0.1.15	150.000,00 200.000,00	40.000,00 210.000,00 80.000,00 10.000,00 10.000,00
02.16 - 12.365.0004.2.643 SEMED - Remuneração do Pessoal de Apoio - Creche	3.1.90.04.00 - 0.1.15 3.1.90.11.00 - 0.1.15 3.1.90.13.00 - 0.1.15 3.1.91.13.00 - 0.1.15 3.3.90.08.00 - 0.1.15 3.3.90.46.00 - 0.1.15 3.3.90.49.00 - 0.1.15	300.000,00 150.000,00	50.000,00 90.000,00 150.000,00 80.000,00 80.000,00
02.16 - 12.365.0004.2.644 SEMED - Remuneração do Magistério - Pré-Escolar	3.1.90.04.00 - 0.1.15 3.1.90.11.00 - 0.1.15 3.1.90.13.00 - 0.1.15 3.1.91.13.00 - 0.1.15	110.000,00 500.000,00	60.000,00 550.000,00
02.16 - 12.365.0004.2.645 SEMED - Remuneração do Pessoal de Apoio - Pré-Escolar	3.1.90.04.00 - 0.1.15 3.1.90.11.00 - 0.1.15 3.1.90.13.00 - 0.1.15 3.1.91.13.00 - 0.1.15 3.3.90.08.00 - 0.1.15 3.3.90.46.00 - 0.1.15 3.3.90.49.00 - 0.1.15	70.000,00 370.000,00	50.000,00 120.000,00 130.000,00 70.000,00 70.000,00

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2016.

TOTAL	13.018.308,04	13.018.308,04
--------------	----------------------	----------------------

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar vacância do cargo público, por morte da servidora **MARLIZETE FRANÇA MOTA**, matrícula nº 10966-5, Auxiliar de Serviços Gerais, a contar de 20/12/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2016.

ALCEBIÁDES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0297/2016

Vacância de cargo público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o Processo Administrativo nº 8962/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar vacância do cargo público, por morte da servidora **DENISE DE SOUZA MAGALHAES**, matrícula nº 4967-0, Merendeira, a contar de 10/03/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2016.

ALCEBIÁDES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0298/2016

Aposenta servidor

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos do Art. 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 041/2003 – regra transitória, c/c o art. 22, I, II, III e IV da Lei Municipal nº 957/2005, **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, a contar da data desta publicação, ao servidor **WILSON DA SILVA MARQUES**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº. 3.550-5, lotado na SEMED, conforme Processo Administrativo nº 04638/2016.

Art. 2º - Os proventos do servidor serão fixados pelo OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência, através de ato próprio.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2016.

ALCEBIÁDES SABINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Rio das Ostras.

PORTARIA Nº 0299/2016

Aposenta servidor

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos do Art. 3º, I, II, e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 – regra transitória - c/c o art. 23, I, II e III, da Lei Municipal nº 957/2005, **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, a contar da data da publicação, à servidora **MARIA ANTONIA MONTEIRO RAINHA**, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, matrícula nº. 429-4, lotada na SEMUSA, conforme Processo Administrativo nº. 5624/2016.

Art. 2º - Os proventos da servidora serão fixados pelo OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência, através de ato próprio.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2016.

ALCEBIÁDES SABINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Rio das Ostras.

PORTARIA Nº 0300/2016

Aposenta servidor

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos do Art. 40, § 1º, III, "a", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 – regra permanente, c/c o art. 12, I e II da Lei Municipal nº 957/2005, **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, a contar da data desta publicação, à servidora **MARIA MADALENA BARRETO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Contador, matrícula nº. 3.862-8, lotada na CGM, conforme Processo Administrativo nº. 6160/2016.

Art. 2º - Os proventos da servidora serão fixados pelo OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência, através de ato próprio.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2016.

ALCEBIÁDES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0301/2016

Concessão de Abono de Permanência

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos do Art. 40, § 19 da Constituição Federal DE 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/2003 c/ c o Art. 20 da Lei Municipal nº 957/2005, **Abono de Permanência**, a contar de 21/01/2016, à servidora **CLAUDIA BARCELOS PINTO**, ocupante do cargo de Professor I, matrícula nº. 3504-1, lotado na SEMED, conforme Processo Administrativo nº 4528/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2016.

ALCEBIÁDES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0302/2016

Concessão de Abono de Permanência

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos do Art. 40, § 19 da Constituição Federal DE 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/2003 c/ c o Art. 20 da Lei Municipal nº 957/2005, **Abono de Permanência**, a contar de 27/04/2015, ao servidor **GENALDO BENEVIDES**, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, matrícula nº. 119-8, lotado na SEMSP, conforme Processo Administrativo nº 4581/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2016.

ALCEBIÁDES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0303/2016

Dispensa rescindindo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR, a pedido, rescindindo os contratos temporários de trabalho, dos servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, contratados para as Funções ali mencionadas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2016.

ALCEBIÁDES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0303/2016

NOME|MATR.|FUNÇÃO|LOTAÇÃO|DATA|PROC. ADM
Renata Souza da Silva|19919-2|Técnico em Enfermagem|SEMUSA|01/02/2016|3477/2016
Camila Almeida da Silva|20553-2|Auxiliar Administrativo|SEMUSA|01/02/2016|3505/2016
Evelane Gomes Acioli de Matos|20538-9|Técnico em Enfermagem|SEMUSA|01/02/2016|3550/2016
Lucineia Vieira|19687-8|Técnico em Enfermagem|SEMUSA|02/02/2016|3606/2016
Shirlene Ferreira de Oliveira Rafino|22035-3|Agente Administrativo|SEMEL|14/03/2016|5287/2016
Rosângela Francisca Santana Pessanha|21937-1|Orientador Social|SEMBES|11/02/2016|4514/2016
Tatiana Ribeiro Manhães|21943-6|Orientador Social|SEMBES|11/02/2016|4493/2016
Tatiana Lopes Azevedo|22228-3|Monitor de Abrigo|SEMBES|11/02/2016|4454/2016

PORTARIA Nº 0304/2016

Exoneração, a pedido, de Cargo Efetivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo Administrativo nº 5137/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a contar de 01/02/2016, a servidora **FABIANA MONTEIRO SARDINHA**, matrícula nº 11125-2, do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, lotado na SEMUSA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2016.

ALCEBIÁDES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0305/2016

REVOGA A PORTARIA Nº 570/2013, E DESIGNA OS MEMBROS DA EQUIPE LOCAL DO PAR – PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS, 2016 – 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 570/2013, extinguindo a equipe designada para o Plano de Ações Articuladas 2011 – 2014.

Art. 2º - Designar os membros relacionados no anexo único desta portaria, sob a coordenação do primeiro, para compor a equipe Local do PAR – Plano de Ações Articuladas, 2016 – 2019.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0305/2016

- Andrea Machado Pereira de Carvalho – Secretária Municipal de Educação;
- Cleide da Silva Ferreira – Representante da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação;
- Rita de Cassia Peixoto – Representante dos Supervisores Escolares;
- Alessandra Salemi Pinheiro – Representante dos professores;
- Maria Eunice da Silva Mendes – Representante do Conselho Municipal de Educação;
- Katia Cristina Alves – Representante do quadro Técnico-Administrativo das Escolas;
- Eliara Fialho Ribeiro dos Santos – Representante dos Coordenadores Escolares;
- Valéria Almeida da Silva – Representante dos Diretores de Escola;
- Aline Lopes da Silva – Representante dos Diretores de Escola;
- Zuleika Luiza Monção Zannuzio – Representante da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação;
- Geraldo Lucas Garcia – Representante da equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação;
- Vladimir Pascoal Macedo – Representante do Gestor Municipal;
- Cláudia Márcia Ferreira da Silva Mattos – Representante dos Conselhos Escolares;
- Sandra Helena de Araújo Lima – Representante dos Conselhos Escolares.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2016.

ALCEBIÁDES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0306/2016

Destitui e Nomeia Membros para compor o Conselho de Acompanhamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB – Gestão 2015/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e conforme o Processo Administrativo nº. 8368/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir os cidadãos referidos no Anexo I desta Portaria, como representantes do Conselho de Acompanhamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB – Gestão 2015/2017.

Art. 2º - Nomear os cidadãos referidos no Anexo II desta Portaria, como representantes do Conselho de Acompanhamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB – Gestão 2015/2017,

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2016.

ALCEBIÁDES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA 0306/2016

- ANNA PAULA MAGALHÃES DE ALMEIDA – Conselheira Titular -
- ELIZANGELA DOS SANTOS MEIRELES – Conselheira Suplente

ANEXO II DA PORTARIA 0306/2016

- ELIZANGELA DOS SANTOS MEIRELES – Conselheiro Titular -
- JACQUELINE MOREIRA ALVES VIEIRA – Conselheira Suplente

PORTARIA Nº 0307/2016

Nomeação de Membros do Conselho Municipal de Educação – Gestão 2014/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e, considerando o Processo Administrativo nº 8802/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os cidadãos referidos no Anexo Único desta Portaria, para desempenhar as funções de Conselheiro Municipal de Educação – Gestão 2014/2017, conforme ali mencionado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2016.

ALCEBIÁDES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0307/2016

GRADE DE COMPOSIÇÃO - GESTÃO - 2014/2017

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL |
[CONSELHEIROS TITULARES/SUPLENTEIS]

Secretaria Municipal de Educação - SEMED
T|Andréa Machado Pereira de Carvalho|
S|Dalva Barcelos Fragoço|
Secretaria Municipal de Bem Estar Social - SEMBES
T|Rosimeri Costa Melo|
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
S|Andréa Araújo Viana|
Secretaria Municipal de Segurança Pública - SESEP
T|Leila Cristina P.G.Nacif Lunguinhol|
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ
S|Marta Bastos P.F. de Oliveira|
Fundação Rio das Ostras de Cultura - FROC
T|Edna Coutinho|
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL
S|Leonardo Caldeiras dos Santos Silva|
Secretaria Municipal de Ambiente, Sustentabilidade, Agricultura e Pesca - SEMAP
T|Nathalia Ferreira da Cunha|
Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Habitação - SECPLAN
S|Heraldo Junio Modesto Rodrigues|
Diretores das Escolas Públicas Municipais
T|Beatriz Batista da Silva|
S|Mônica de Andrade Ribeiro|
REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA
CONSELHEIROS TITULARES/SUPLENTEIS
Conselhos Escolares
Instituto Municipal de Educação de Rio das Ostras |
T|Rafael Gomes Viríssimo de Melo
Escola Municipal Vereador Pedro Moreira dos Santos
S|Andrea de Rezende Nogueira
Sindicatos dos Profissionais da Educação
Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação do Rio de Janeiro - SEPE
T|Rosilene do Carmo Macedo Conceição|
Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação do Rio de Janeiro - SEPE
S|Eva da Conceição Dionizio|
Associações de Pessoas com Necessidades Especiais
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio das Ostras - APAE
T|Maristela Yarochevsky Gomes da Silva
S|Débora Dutra Reis de Souza|
Sociedade Civil Organizada
Paróquia Nossa Senhora da Conceição
T|Maria Aparecida Maziero Verdani|
Comunidade Batista Esperança
S|Danielly Mascarenhas Leite
Conselho Tutelar de Rio das Ostras
T|Luciana Alves de Souza|
S|Marta das Dolores Fonseca Soriano Almeida
Escolas Privadas de Educação Infantil
Centro Educacional Casulo
T|Rosekel Schettino de Meirelles Maia|
Centro Educacional de Toledo
S|Alessandra Bittencourt de Toledo

PORTARIA Nº 0308/2016

Exoneração de Cargo de Secretário Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o Processo Administrativo nº 9277/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, o servidor **ALBERTO MOREIRA JORGE**, mat.2339-6, do Cargo de Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Símbolo DAS1, da SEMEL.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01.04.2016.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2016.

ALCEBIÁDES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0309/2016

Revoga Portaria.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o Processo Administrativo nº. 30865/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR, a contar de 09/06/2016, os efeitos da Portaria nº 1362/2013, que recebeu a servidora **ERONEI LEITE PEREIRA**, Professora Docente II, oriunda da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2016.

ALCEBIÁDES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0310/2016

Derroga Portaria, excluindo Servidores e Contrata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo nº 31602/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Derrogar a Portaria relacionada no Anexo I desta Portaria, dela excluindo os respectivos Servidores contratados para as funções ali mencionadas, com lotação na SEMBES.

Art. 2º - Contratar, até 31.12.2016, em caráter emergencial, os cidadãos relacionados no ANEXO II desta Portaria, para desempenhar as funções ali mencionadas, com lotação na SEMBES.

Art. 3º - Os contratados deverão se apresentar na Secretaria Municipal de Administração e Modernização da Gestão Pública, situada na Rua Campo de Albarora, 75, Loteamento Atlântica – Rio das Ostras, das 8h às 17h, munidos da sua documentação pessoal, no original e cópias, pertinentes para formalização do Contrato Administrativo de Trabalho, conforme relação constante do ANEXO III desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2016.

ALCEBIÁDES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA Nº 0310/2016

Nome|CPF|Cargo|Portaria
MARCELO DA TERRA SOTTE|982.489.016-53|Auxiliar Administrativo|
0260/2016
LUCIANA DA SILVA BARBOSA|138.101.027-09|Auxiliar de Creche|
0276/2016

ANEXO II DA PORTARIA Nº 0310/2016

Auxiliar Administrativo com Deficiência
CLASSIFICAÇÃO|NOME|CPF|TOTAL
2|ETHIENE BARROS PEREIRA|136.112.907-77|3,5

Auxiliar de Creche
CLASSIFICAÇÃO|NOME|CPF|TOTAL
23|NATASHAALCANTARABELMONT FERNANDES|154.620.667-16|6,5
24|SAMANTA MIRANDA DOMINGUES|141.494.627-98|6,0
25|ELISABETH MARIA DE JESUS PERDIGÃO|071.745.057-08|6,0
26|VÂNIA ALMEIDA DA SILVA|089.901.797-50|6,0

ANEXO III DA PORTARIA Nº 0310/2016

Relação de Documentos

- * Cpf
- * RG
- * Pis / Pasep
- * Título de Eleitor
- * Aso (com carimbo de Médico do Trabalho)
- * Comprovante da Última Votação
- * Certidão Nasc. ou Cas. e Dependentes
- * Diploma / Certificado
- * Comprovante de Residência
- * Declaração de Imposto de Renda ou Situação do Cpf
- * 2 Fotos 3 X 4 - Colorida
- * Currículo
- * Comprovante do Número da Conta Corrente – Itaú

Obs.: Se Tiver Filhos a partir de seis meses até 6 anos de idade, trazer 2 cópias e original da Certidão de Nascimento e Cartão de Vacinação.

PORTARIA Nº 0311/2016

Contratação temporária de servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e conforme o Processo Administrativo nº 9145/2016,

Considerando que o VI Concurso Público de Rio das Ostras, foi integralmente anulado, pelo Decreto nº 762/2013;

Considerando o Edital 002/2015, do Processo Seletivo Público Simplificado, publicado no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras Edição nº 771;

Considerando, finalmente, os princípios da razoabilidade e da supremacia do interesse público, amparados pela Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º - Derrogar a Portaria relacionada no Anexo I desta Portaria, dela excluindo os respectivos Servidores contratados para as funções ali mencionadas, com lotação na SEMEL.

Art. 2º - CONTRATAR, por até 12 (doze) meses, em caráter emergencial, os cidadãos relacionados no ANEXO II desta Portaria, para desempenhar a função ali mencionada, com lotação na SEMEL.

Art. 3º - Todos os contratados deverão se apresentar na Secretaria Municipal de Administração e Modernização da Gestão Pública, situada na Rua Campo de Albarora, 75, Loteamento Atlântica – Rio das Ostras, munido da sua documentação pessoal no original e cópias, para a assinatura do Contrato Administrativo de Trabalho.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2016.

ALCEBIÁDES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA Nº 0311/2016

DERROGAÇÃO

NOME|CARGO|CPF|PORTARIA
Maycon Verdani Sodré|Fisioterapeuta|103.595.257-25|0258/2016
Michelle Oliveira de Lima Destri|Agente Administrativo|108.012.377-69|0258/2016
Shirlene Ferreira de Oliveira Rafino|Agente Administrativo|103.597.257-25|0258/2016

ANEXO II DA PORTARIA Nº 0311/2016

CONTRATAÇÃO

CLASSIF.|NOME|CARGO|CPF|PONT.
10|Claudia Regina do N. Dias |Fisioterapeuta|011.885.797-54|9,5
13|Rosangela Inácio de Abreu|Agente Administrativo|822.317.297-68|7
14|Samantha Esmale da S. Vianna|Agente Administrativo|138.913.467-94|7

PORTARIA Nº 0312/2016

Exoneração de Cargo de Subsecretário Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o Processo Administrativo nº 9281/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, o servidor **ROSENILDO CORREA VIANA**, CPF nº 804.061.577-15, do Cargo em Comissão de Subsecretário Municipal de Bem Estar Social, Símbolo DAS2, da SEMBES.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01.04.2016.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2016.

ALCEBIÁDES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0313/2016

Designa para responder interinamente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo Administrativo nº 9205/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **LUNA MESCHESSE ALHO DE OLIVEIRA**, Assistente I, matrícula nº 12206-8, para responder, interinamente, pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no período de 21/03 a 09/04/2016, referente ao período de férias do titular da pasta.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2016.

ALCEBIÁDES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0314/2016

Substitui Membros do Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo Administrativo nº 9032/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **Carolina Silva Ribeiro** mat. 12306-4, para desempenhar a Função de Membro efetivo do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, em substituição ao Sr. Flávio da Silva Poggiani, e Designar o Servidor **Mario Jorge Costa Rebello da Silva**, mat.10759-0 em substituição ao servidor **Sebastião Gonçalves Paixão**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2016.

ALCEBIÁDES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0315/2016

Exoneração de Cargo de Subsecretário Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o Processo Administrativo nº 9291/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, o servidor **GELSON MIRANDA APICELO**, CPF nº 093.981.497-88, do Cargo em Comissão de Subsecretário Municipal de Serviço Público, Símbolo DAS2, da SEMSP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01.04.2016.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2016.

ALCEBIÁDES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0316/2016

Exoneração de Cargo de Subsecretário Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o Processo Administrativo nº 9282/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, o servidor **JOSÉ JORGE CARVALHO**, CPF nº 790.675.907-97, do Cargo em Comissão de Subsecretário Municipal de Posturas, Símbolo DAS2, da SEMFAZ.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01.04.2016.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2016.

ALCEBIÁDES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0317/2016

Exoneração de Cargo de Subsecretário Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o Processo Administrativo nº 9288/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, o servidor **EDILSON GOMES RIBEIRO**, CPF nº 928.138.017-04, do Cargo em Comissão de Subsecretário Municipal Administrativo de Obras, Símbolo DAS2, da SEMOB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01.04.2016.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2016.

ALCEBIÁDES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0318/2016

Exoneração de Cargo de Subsecretário Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o Processo Administrativo nº 9286/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, o servidor **LEONARDO SILVA REGIS DANTAS**, CPF nº 035.552.847-97, do Cargo em Comissão de Subsecretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Símbolo DAS2, da SEDTUR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01.04.2016.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2016.

ALCEBIÁDES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0319/2016

Exoneração de Cargo de Subsecretário Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o Processo Administrativo nº 9284/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, o servidor **MARCELO PINHEIRO FERREIRA**, CPF nº 006.083.237-13, do Cargo em Comissão de Subsecretário Municipal do Ambiente, Sustentabilidade, Agricultura e Pesca, Símbolo DAS2, da SEMAP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01.04.2016.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2016.

ALCEBIÁDES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0320/2016

Exoneração de Cargo de Subsecretário Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o Processo Administrativo nº 8907/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, o servidor **JOÃO FRANCISCO DE SOUZA ARAÚJO**, CPF nº 096.144.447-97, do Cargo em Comissão de Subsecretário Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana, Símbolo, DAS2, da SECTRAN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01.04.2016.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2016.

ALCEBIÁDES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0321/2016

Nomeação em caráter efetivo, por decisão judicial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e Processo Administrativo nº. 29366/2014

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, em caráter efetivo, por decisão Judicial proferida pelo Juízo da 2ª Vara da Comarca de Rio das Ostras, em decorrência do Processo Judicial nº. 0003846-30-2011.8.19.0068, a cidadã **LEIDIMAR SOARES SANTOS**, Identidade 087250304-DIC-RJ, aprovado em 128º lugar, no V Concurso Público deste Município, para provimento do cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** previsto no Quadro de Pessoal de Carreiras do Município, devendo a nomeada apresentar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, na SEMAD.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2016.

ALCEBIÁDES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ERRATA DA PORTARIA Nº 0255/2016

(Publicada no Jornal Oficial do Município de 11/03/2016)

ONDE SE LÊ: Art. 1º - CONCEDER, ..., Aposentadoria por Invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição,....

LEIA-SE: Art. 1º - CONCEDER, ..., Aposentadoria por Invalidez, com proventos integrais,....

ERRATA DA PORTARIA Nº 1142/2015

(Publicada no Jornal Oficial do Município de 19/11/2015)

ONDE SE LÊ: Art. 1º - PRORROGAR, em caráter emergencial, os Contratos de Trabalho dos servidores relacionados no Anexo Único desta portaria, a contar da data ali mencionada, até 31.03.2016, com lotação na SEMUSA.

LEIA-SE: Art. 1º - PRORROGAR, em caráter emergencial, os Contratos de Trabalho dos servidores relacionados no Anexo Único desta portaria, a contar da data ali mencionada, até 31.05.2016, com lotação na SEMUSA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34984/2014

Rio das Ostras, 22 de março de 2016.

HOMOLOGO o presente certame (Pregão nº 003/2015) em observação às normas contidas na Lei 8.666/93, considerando ainda o pronunciamento da Controladoria Geral de fl. 477/478.

ALCEBIÁDES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

EXTRATO DE DECISÃO

Processo nº 37668/2014

AUTORIZO A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 028/2014, e **APLICO** à empresa MVC Componentes Plásticos Ltda, o previsto no parágrafo quarto da cláusula décima quarta do contrato, qual seja a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até que a Administração quantifique os prejuízos sofridos e efetue a respectiva cobrança à empresa, bem como **APLICO** o previsto na cláusula décima terceira do contrato, inciso IV, qual seja a penalidade máxima de 05 (cinco) anos de contratar ou licitar com o município, nos exatos termos do Parecer Jurídico exarado pela Procuradora Chefe da Especializada, em fls. 208/212, acolhido pelo Procurador-Geral do Município em fls. 213, os quais adoto como razões de decidir.

Rio das Ostras, 1º de dezembro de 2015.

ALCEBIÁDES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

Secretaria de Administração e Modernização da Gestão Pública

PORTARIA Nº 0322/2016

Concede Férias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015, e considerando os Processos Administrativos nº 9034/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 10(dez) dias de Férias aos servidores relacionados no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - CONCEDER 20(vinte) dias de Férias aos servidores relacionados no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - CONCEDER 30(trinta) dias de Férias aos servidores relacionados no Anexo III desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMAD, 23 de março de 2016.

Por Delegação:

PEKER GONÇALVES DA MATA

Secretário Municipal de Administração e Modernização da Gestão Pública.

ANEXO I DA PORTARIA Nº 0322/2016

NOME|CARGO/FUNÇÃO|MAT.|PERÍODO AQUISITIVO|PERÍODO A USUFRUIR

Thiago Gomes de Oliveira|Gerente de Unidade de Saúde|4732-5|2014/2015|22/03 a 31/03/2016

Marcia Cristina Guimarães da Silva|Supervisor de Análise e Controle|4536-5|2015/2016|14/03 a 23/03/2016

ANEXO II DA PORTARIA Nº 0322/2016

NOME|CARGO/FUNÇÃO|MAT.|PERÍODO AQUISITIVO|PERÍODO A USUFRUIR

Andreia da Silveira Belle|Enfermeiro|1967-4|2015/2016|01/04 a 20/04/2016

Camyly Lyeggy Ramalho Campos|Tecnico em Enfermagem|6847-0|2015/2016|11/04 a 30/04/2016

Elielson Domingues de Almeida|Tecnico em Enfermagem|6934-5|2015/2016|01/04 a 20/04/2016

Fabiano Schwartz Cabral|Odontologo|4953-0|2015/2016|01/04 a 20/04/2016

Marcelina Vargas Baiao Vieira|Odontologo|6428-9|2015/2016|01/04 a 20/04/2016

ANEXO III DA PORTARIA Nº 0322/2016

NOME|CARGO/FUNÇÃO|MAT.|PERÍODO AQUISITIVO|PERÍODO A USUFRUIR

Aleksander Faial de Moraes|Secretario Escolar|10427-2|2015/2016|04/04 a 03/05/2016

Filipi da Silva Peixoto|Coordenador Folha de Pagamento|11271-2|2013/2014|01/08 a 30/08/2016

Frederico Pinto|Guarda Sanitario|8809-5|2015/2016|04/04 a 03/05/2016

Joao Leverier da Conceicao Filho|Encarregado|3889-0|2014/2015|04/04 a 03/05/2016

Jorgeta Santana|Agente Administrativo|4728-7|2014/2015|01/04 a 30/04/2016

Lorena R. Rodrigues Domingues|Agente Administrativo|11169-4|2014/2015|04/04 a 03/05/2016

Lucia Helena de Castro|Auxiliar de Enfermagem|8963-0|2015/2016|01/04 a 30/04/2016

Marco Jose Souza de Melo|Auxiliar Administrativo|6416-5|2014/2015|01/04 a 30/04/2016

Regina Claudia G. Melo Correa|Encarregado|8685-1|2015/2016|01/04 a 30/04/2016

PORTARIA Nº 0323/2016

Concede Licença para Estudos

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos do Art. 81, III, da Lei Municipal nº 079/94, Afastamento para Estudos pelo período de **01/02 a 08/07/2016**, à servidora **ELIDA TEIXEIRA DE CASTRO**, Instrutor de Informática, matrícula nº 11115-5, lotada na SECTI, conforme o Processo Administrativo nº 0515/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMAD, 23 de março de 2016.

Por Delegação:

PEKER GONÇALVES DA MATA

Secretário Municipal de Administração e Modernização da Gestão Pública.

PORTARIA Nº 0324/2016

Redução de Carga Horária de Servidor.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e considerando o Processo Administrativo nº 5080/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - REDUZIR EM 50% (cinquenta por cento), pelo período de **06(seis) meses**, a carga horária da jornada de trabalho da servidora **JOILÇA DE JESUS CARDOSO**, Aux. de Serviços Gerais, Matrícula nº 3804-0, lotada na SEMAD.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMAD, 23 de março de 2016.

Por Delegação:

PEKER GONÇALVES DA MATA

Secretário Municipal de Administração e Modernização da Gestão Pública.

PORTARIA Nº 0325/2016

Revoga Portaria.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e considerando o Processo Administrativo nº 6306/2015,

R E S O L V E :

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 093/2014, publicada no Jornal Oficial do Município, Edição nº 671, de 24/01/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMAD, 23 de março de 2016.

Por Delegação:

PEKER GONÇALVES DA MATA

Secretário Municipal de Administração e Modernização da Gestão Pública.

PORTARIA Nº 0326/2016

Averbação de Tempo de Contribuição.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e consoante o Processo Administrativo nº 02381/2016,

R E S O L V E :

Art. 1º - AVERBAR de acordo com as Certidões de Tempo de Contribuição da servidora **MARLENE VIANA**, Pedagogo, matrícula nº 10565-1, no total de 7.022 (sete mil e vinte e dois) dias, na forma abaixo:

- O tempo de 6.676 (seis mil seiscentos e setenta e seis) dias, correspondendo a 18(dezoito) anos e 03(três) meses, e 16(dezesseis) dias, constante na Certidão emitida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu-IPREV-CA.

- O tempo de 346 (trezentos e quarenta e seis) dias, correspondendo a 11(onze) meses e 16(dezesseis e seis) dias, constante na Certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMAD, 23 de março de 2016.

Por Delegação:

PEKER GONÇALVES DA MATA

Secretário Municipal de Administração e Modernização da Gestão Pública

PORTARIA Nº 0327/2016

Permuta de servidores.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

R E S O L V E :

Art. 1º - RECEBER a servidora **LUCIANA VELASCO DE OLIVEIRA**, Orientadora Pedagógica, matrícula nº 10456, oriunda do Município de São Pedro da Aldeia, em regime de **PERMUTA** com a servidora municipal **MADELAINE CORREA GODINHO PINHEIRO**, Pedagogo Orientador Educacional, matrícula nº. 11295-0, lotada na SEMED, conforme Processo Administrativo nº. 34223/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMAD, 23 de março de 2016.

Por Delegação:

PEKER GONÇALVES DA MATA

Secretário Municipal de Administração e Modernização da Gestão Pública

PORTARIA Nº 0328/2016

Concede Licença sem vencimentos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER Licença sem vencimentos, pelo período de 02(dois) anos, a contar de 15/02/2016, ao servidor **LUCIANO DA SILVA MORAES**, Agente Administrativo, matrícula nº 3195-0, com lotação na SEMED, conforme o Processo Administrativo nº 3035/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMAD, 23 de março de 2016.

Por Delegação:

PEKER GONÇALVES DA MATA

Secretário Municipal de Administração e Modernização da Gestão Pública.

PORTARIA Nº 0329/2016

Concede Licença sem vencimentos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER Licença sem vencimentos, pelo período de 02(dois) anos, a contar de 06/04/2016, à servidora **MARIA CRISTINA DA CUNHA BASTOS**, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 11413-8, com lotação na SESEP, conforme o Processo Administrativo nº 5685/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMAD, 23 de março de 2016.

Por Delegação:

PEKER GONÇALVES DA MATA

Secretário Municipal de Administração e Modernização da Gestão Pública.

PORTARIA Nº 0330/2016

Interrupção de Licença sem Vencimentos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

R E S O L V E :

Art. 1º - INTERROMPER, a partir de 15/03/2016, a Licença sem Vencimentos concedida à servidora **ALINE RIBEIRO DE SOUZA**, Agente Tributário, matrícula nº 6252-9, conforme o Processo Administrativo nº 8272/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMAD, 23 de março de 2016.

Por Delegação:

PEKER GONÇALVES DA MATA

Secretário Municipal de Administração e Modernização da Gestão Pública.

PORTARIA Nº 0331/2016

Concede Licença sem vencimentos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER Licença sem vencimentos, pelo período de 02(dois) anos, a contar de 11/04/2016, à servidora **GUADALUPE D'ASSIS FIGUEIRA**, Agente Administrativo, matrícula nº 2918-1, com lotação na SEMEL, conforme o Processo Administrativo nº 6607/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMAD, 23 de março de 2016.

Por Delegação:

PEKER GONÇALVES DA MATA

Secretário Municipal de Administração e Modernização da Gestão Pública.

PORTARIA Nº 0332/2016

Concede Licença-Prêmio.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER Licença-Prêmio aos servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, nos períodos ali referenciados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMAD, 23 de março de 2016.

Por Delegação:

PEKER GONÇALVES DA MATA

Secretário Municipal de Administração e Modernização da Gestão Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0332/2016

(01 mês)

MAT.|SERVIDOR|CARGO|LOTAÇÃO|PERÍODO AQUISITIVO|USUFUIR|PROC. ADM

2152-0|MARIA HELENA CABRAL|Aux. de Serv. Gerais|SEMAD à disposição da Semusa|2008/2013|01/03/2016 a 31/03/2016|36586/2016 2166-0|MARCOS PAULO LOPES COZENDEI PEREIRA|Agente Administrativo|SECOM|2003/2008|11/04/2016 a 10/05/2016|8111/2016 7516-7|AMARILDO FERREIRA DE MORAES|Guarda Municipal|SESEP|2010/2015|23/03/2016 a 22/04/2016|5730/2016

(02 meses)

MAT.|SERVIDOR|CARGO|LOTAÇÃO|PERÍODO AQUISITIVO|USUFUIR|PROC. ADM

3780-0|RONALD RANGEL PINTO|Agente Administrativo|SEDTUR|2009/2014|17/03/2016 a 16/05/2016|4900/2016

(03 meses)

MAT.|SERVIDOR|CARGO|LOTAÇÃO|PERÍODO AQUISITIVO|USUFUIR|PROC. ADM

10442-6|REGIANE GOMES DOS SANTOS|Professor II-Português|SEMED|2011/2016|04/04/2016 a 03/07/2016|6495/2016 9725-0|POLLYANNA DE CARVALHO ALVES|Professor II|SEMED|2010/2015|18/04/2016 a 17/07/2016|8425/2016

PORTARIA Nº 0333/2016

Concede Licença sem vencimentos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER Licença sem vencimentos, pelo período de 02(dois) anos, a contar de 02/03/2016, à servidora **CRISTIANE FEITOSA MACHADO**, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 9558-3, com lotação na SEMED, conforme o Processo Administrativo nº 3425/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMAD, 23 de março de 2016.

Por Delegação:

PEKER GONÇALVES DA MATA

Secretário Municipal de Administração e Modernização da Gestão Pública.

PORTARIA Nº 0334/2016

Prorrogação de Licença Maternidade.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

R E S O L V E :

Art. 1º - PRORROGAR, pelo período de 60 dias, o prazo da Licença Maternidade das servidoras relacionadas no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMAD, 23 de março de 2016.

Por Delegação:

PEKER GONÇALVES DA MATA

Secretário Municipal de Administração e Modernização da Gestão Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0334/2016

NOME / MATRÍCULA|CARGO|LOTAÇÃO|DATA PRORROGAÇÃO|PROC. ADM

Evelyn de Lima Pedreira Velloso/4513-6|Professor II|SEMED|08/03/2016|7434/2016

Maynara Coutinho da Silva/12609-8|Assistente IV|SEMAD|25/03/2016|6832/2016

ERRATA DA PORTARIA Nº 0225/2016

(Publicada no Jornal Oficial do Município de 04/03/2016)

ONDE SE LÊ:

MAT.|SERVIDOR|CARGO|LOTAÇÃO|PERÍODO AQUISITIVO|USUFUIR|PROC. ADM
3155-0|JONSCICLEUDES OLIVEIRA SILVA|Motorista|SEMAD|01/03/2016 a 30/04/2016|01/03/2016 a 30/04/2016|3548/2016

LEIA-SE:

MAT.|SERVIDOR|CARGO|LOTAÇÃO|PERÍODO AQUISITIVO|USUFUIR|PROC. ADM

3155-0|JONSCICLEUDES OLIVEIRA SILVA|Motorista|SEMAD|2009/2014|01/03/2016 a 30/04/2016|3548/2016

ERRATA DA PORTARIA Nº 0263/2016

(Publicada no Jornal Oficial do Município de 11/03/2016)

ONDE SE LÊ:

4876-3|JUCIELI ANDRADE SILVA|Agente Administrativo|SEDTUR|2009/2014|03/02/2016 a 03/03/2016|5493/2016

LEIA-SE:

4876-3|JUCIELI ANDRADE SILVA|Agente Administrativo|SEDTUR|2009/2014|03/02/2016 a 02/03/2016|5493/2016

ERRATA DA PORTARIA Nº 188/2016

(Publicada no Jornal Oficial do Município de 26/02/2016)

ONDE SE LÊ:

10065-0|VICTOR ALEXANDRE LOPES|Guarda Municipal|SESEP|2010/2015|21/02/2016 a 20/05/2016|35088/2015

LEIA-SE:

10065-0|VICTOR ALEXANDRE LOPES|Guarda Municipal|SESEP|2010/2015|21/02/2016 a 20/05/2016|35088/2015

CONCESSÃO DE INTERVALOS PARA AMAMENTAÇÃO

DECISÃO

Visando garantir o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, estando ainda, legalmente alicerçado no Estatuto do Servidor Público Municipal, **DEFIRO** a concessão de intervalos diários para amamentação à servidora **REGIANE GOMES DOS SANTOS**, Professor II-Português, matrícula nº 10442-6, lotada na SEMED, sendo 02 (dois) intervalos de 30 (trinta) minutos cada um, durante a jornada de trabalho, pelo período de 06 (seis) meses, a contar de **14/02/2016**, conforme processo administrativo nº **7023/2016**.

SEMAD, 23 de março de 2016.

PEKER GONÇALVES DA MATA

Secretário Municipal de Administração e Modernização da Gestão Pública

EXTRATO DE COMPROVAÇÃO DE ENVIO DE RAIS

A Secretaria Municipal de Administração e Modernização da Gestão Pública torna público, o envio das informações e arquivos da RAIS – Relatório Anual de Informações Sociais, referentes ao ano-base 2015. MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho
RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS
PROTOCOLO DE ENTREGA VIA INTERNET
ANO-BASE 2015

IDENTIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO
CREA – CONTROLE DE RECEPÇÃO DE ARQUIVO - 590573066449
CNPJ/CEI do PRIMEIRO ESTABELECIMENTO - 39.223.581/0001-66

TOTAIS DO ARQUIVO TRANSMITIDO - QUANTIDADES

ESTABELECIMENTOS - 2

VÍNCULOS - 8281

Arquivo recebido via Internet

18/03/2016 às 22:44:55
96189538

Atenção: Os Recibos de Entrega das declarações serão disponibilizadas para impressão, 5 dias úteis após a transmissão do arquivo, nos endereços eletrônicos: www.rais.gov.br e www.mte.gov.br – opção 'Impressão de Recibo'. O número CREA constante neste protocolo, será imprescindível para impressão do recibo pela internet.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 010/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11175/2013

CHAMADA PÚBLICA: 001/2015

OBJETO: ampliação e adequação do Posto de Saúde do Mar do Norte na Estrada da Praia S/Nº, no Loteamento Mar do Norte no Município de Rio das Ostras.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação

PARTE: Município de Rio das Ostras e a ASNTR-NF Associação Serra Nova dos Trabalhadores Rurais do Município de Nova Friburgo- RJ

ASSINATURA: 22/03/2016

VALOR TOTAL R\$ 383.958,97

- Programa de Trabalho: 12.361.0004.2.621
- Elemento da Despesa: 33.90.32 – 0120 (PNAE)
- Nota de Empenho 536/2016
- Emitida em 25/02/2016
- Valor R\$ 299.439,71

- Programa de Trabalho: 12.362.0004.2.621
- Elemento da Despesa: 33.90.32 – 0120 (PNAE)
- Nota de Empenho 537/2016
- Emitida em 25/02/2016
- Valor R\$ 3.854,30

- Programa de Trabalho: 12.365.0004.2.621
- Elemento da Despesa: 33.90.32 – 0120 (PNAE)
- Nota de Empenho 538/2016
- Emitida em 25/02/2016
- Valor R\$ 11.527,32

- Programa de Trabalho: 12.365.0004.2.621
- Elemento da Despesa: 33.90.32 – 0120 (PNAE)
- Nota de Empenho 539/2016
- Emitida em 25/02/2016
- Valor R\$ 49.920,48

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e Leinº 11.947/2009

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº 11 AO CONTRATO Nº 6210/6211

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26805/2009

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30103/2015

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Modernização da Gestão Pública

PARTE: Município de Rio das Ostras e a UNIMED de Macaé Cooperativa de Assistência à Saúde.

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses, a partir de 29/11/2015, da Cobertura de Serviços de Assistência médico-hospitalar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II da Lei Federal 8666/93.

PEKER GONÇALVES DA MATA
Secretário de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM-ESTAR SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO – SEMBES

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras faz saber, a quem interessar possa, que nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10520/2002, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações e demais legislações atinentes à matéria que será realizada na sala da Comissão Permanente de Licitação I – CPLI, situada na Rua Campo de Alcabora, nº 102 – QD 07 – LT 22 – sobreloja – sala 05 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/RJ, no dia **14/04/2016 às 09:00 horas, Pregão nº 004/2016-SEMBES** (Processo Administrativo nº 33490/2015-SEMBES), objetivando a contratação de empresa de engenharia para pintura e repintura do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Valor Total Estimado: R\$ 24.434,24

O Edital poderá ser retirado no DELCO, localizada na Rua Campo de Alcabora, nº 75 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/ RJ - Site: www.riodasostrass.rj.gov.br / Tel: (22) 2771-6404

PEKER GONÇALVES DA MATA
Secretário de Administração

Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Habitação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Fundo de Habitação de Interesse Social convoca os Srs. Servidores Municipais, Câmara, FROC (Fundação Rio das Ostras de Cultura), OSTRAPREV e aposentados, que possuam casa pelo FHIS (Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social), a comparecerem à agência da CEF (Caixa Econômica Federal) Rua General Cristóvão Barcelos, nº 147 – Centro – Rio das Ostras, para assinatura da Apólice do Seguro Obrigatório Programa Casa para o Servidor.

LISTA DOS SERVIDORES:

Aldeir Minguta Ferreira
Amilton Azeredo Chaves
Ana Claudia Gomes da Silva
Ana Lucia Assis Carneiro

Ana Lucia Lacerda da Silva
André Luiz Fermino
Andreia da Silva
Anézia da Silva
Ângela M. Ribeiro dos Santos
Angela Maria Borges
Angela Valquíria de Oliveira
Angelica Silva da Silveira
Belmiro Gonçalves de Araujo
Braulio Lyrio Xavier
Carlos Eduardo Batista
Celia Pereira
Cemilson Viana da Silva
Ceumar Helena Guimarães
Cilena de Souza
Claudio Bezerra Fonseca
Claudio da Silva Santos
Cleber de Souza Dias
Dalva Inocencio Cruz
Daniele de Carvalho Cleto
Delfim Abreu Ramos de Oliveira
Elisabete Carvalho dos Santos
Elzeni Pereira Nepoumuceno
Fabio Ferro Machado
Fabricia Espindola Botelho
Gilsema Siqueira da Silva
Ieda Barcelos
Ilza Tatagiba
Jan Carlos da Silva Cruz
Jocelina C. do Nascimento
Joelma Guimarães Cabral Rios
Joelma Tavares da Silva
Joice Pereira Correa
Jolida Pinheiro Barreto
Jorge Visconde
Katia Mendes da Silva
Lucia Helena de Souza Pedrosa
Lucimar de Araujo
Lucinea da Silva Peixoto
Mara Sueli da Gloria Leal
Maria das Dores da S. Coelho
Maria das Dores R. de Siqueira
Maria de Fatima da C. Tavares
Maria de Fatima dos S. Braga
Maria de Jesus M. de Oliveira
Maria Lucia de Oliveira
Mariana Rosa Silva Barbosa
Marilucia DA Silva Freitas
Michela de Carvalho Dutra
Michele Gripp da Silva
Neuzete Barcelos
Niceia Estevam dos Santos
Patrícia Coelho Gomes
Patrícia Nunes Ferreira
Patrícia Ribeiro de Lima
Paulo Cesar Tobias
Paulo Sergio Freire
Priscila de Souza Pessanha
Raífe da Silva Gomes
Ricardo Enrique Gonçalves
Rita de Cassia de Andrade
Roberto Ricardo de Araujo
Rozani da Costa
Sergio Mauricio Gomes da Silva
Silva Regina de Andrade
Simone Santos de Souza Gomes
Simone Teixeira de Paula
Sirlete Bento
Sonia Pereira Taranto
Suelly da Silva
Teresa C. de M. Berardinelli
Valdecir Correia de Araujo
Vania Cristina da Silva
Vaníia Macedo Pessanha
Vanusa da C. Borges Moreira

MAURICIO PARAGUASSÚ PINHEIRO

Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Habitação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Fundo de Habitação de Interesse Social convoca os Srs. Conselheiros, para a 1ª reunião ordinária que será realizada no dia 30 de março de 2016, às 16:00h, na SECLPLAN, situada na Rua Campo de Alcabora, nº 75, Loteamento Jardim Atlântico.

Pauta:

- Convocação para Aplicação dos Recursos do FHIS.
- Assuntos Gerais.

MAURICIO PARAGUASSÚ PINHEIRO

Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Habitação

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

EXTRATO DE ADITIVO Nº 01 AO TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E HYDRA ALPHARD MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

PROC. ADM.: 47265/2013

PARTE: HYDRA ALPHARD MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.751.735/0001-04 e NIRE nº 33.2.0762081-1 e o MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

OBJETO: Alteração da razão social, cujo CNPJ continuará com o mesmo nº de inscrição, e do endereço da sede da empresa para **Avenida ZEN, s/nº - Quadra C Lote 25 – ZEN – Rio das Ostras - RJ**, passando a vigorar nova razão social como **HYDRA ALPHARD MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.751.735/0001-04**, para operar em suas instalações desenvolvendo exclusivamente as atividades incluídas à Cláusula Segunda do Termo originário de Concessão, para: **"Fabricação, montagem, manutenção em equipamentos para caldeiraria pesada; construção, instalação e montagem industriais; fabricação, montagem e manutenção em tubulações industriais; projeto, fabricação, montagem e manutenção de tubulações e acessórios em FRP; fabricação, montagem e manutenção em estruturas metálicas e chaparia; modificação, confecção de ferramentas e dispositivos especiais aplicáveis a turbomáquinas; instalação e montagem de equipamentos; locação de container; manutenção de empilhadeira elétrica; manutenção de tubulação em operação; manutenção ou confecção de acessórios de movimentação de cargas; pintura para identificação de equipamentos e tubulações industriais."**

ASSINATURA: 23/03/2016.

FUND. LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e Leis Municipais 691/2002, 692/2002, 763/2003, 940/2005, 1063/2006, 1117/2007, 1212/2007, 1384/2009, 1500/2011 e o Decreto-Lei 271/67.

Secretaria de Ambiente, Sustentabilidade, Agricultura e Pesca

CONCESSÃO DE LICENÇA

A Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, através da Secretaria Municipal do Ambiente, Sustentabilidade, Agricultura e Pesca, torna público (Resolução CMMA Nº 002 de 11 de dezembro de 2015) que concedeu a **G5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-EPP a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – LAS Nº RO-0826**, com validade até 10 de março de 2021, e autoriza o mesmo a realizar construções novas e acréscimos de edificações na **RUA ALMIRANTE HELENO NUNES LOTE 39A QUADRA F5 LOTEAMENTO COSTAZUL - RIO DAS OSTRAS - Município de Rio das Ostras (Processo SEMAP Nº 19412/2014).**

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, através da Secretaria Municipal do Ambiente, Sustentabilidade, Agricultura e Pesca, torna público que concedeu a **SUGA TUDO LIMPEZAS INDUSTRIAIS LTDA a LICENÇA INSTALAÇÃO (LI) – LI Nº RO-0019**, com validade até 07 de março de 2017, e autoriza o mesmo a realizar a implantação de estrutura para serviços de reparação e manutenção elétrica, lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores e estocagem de banheiros químicos sanitários não contaminados na **RUA DO CALDEIREIRO S/N LOTES 08 E 09 QUADRA C – ZEN - RIO DAS OSTRAS - Município de Rio das Ostras (Processo SEMAP Nº 30017/2015).**

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, através da Secretaria Municipal do Ambiente, Sustentabilidade, Agricultura e Pesca, torna público (Resolução CMMA Nº 002 de 11 de dezembro de 2015) que concedeu a **HORTIGIL HORTIFRUTI S/A a LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) – LO Nº RO-0078**, com validade até 06 de março de 2021, e autoriza o mesmo a realizar armazenamento de produtos alimentares, lanchonete e padaria na **AVENIDA BRASIL S/Nº QUADRA 08 LOTE 13A LOTEAMENTO EXTENSÃO DO BOSQUE- RIO DAS OSTRAS - Município de Rio das Ostras (Processo SEMAP Nº 537/2015).**

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, através da Secretaria Municipal do Ambiente, Sustentabilidade, Agricultura e Pesca, torna público (Resolução CMMA Nº 002 de 11 de dezembro de 2015) que concedeu a **L & V MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME a LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) – LO Nº RO-0079**, com validade até 06 de março de 2021, e autoriza o mesmo a realizar atividades de usinagem, caldeiraria, tratamento e revestimento em metais para fabricação e manutenção de peças na **RUA D AS CASUARINAS Nº 182 LOJA RESIDENCIAL PRAIA ÂNCORA- RIO DAS OSTRAS - Município de Rio das Ostras (Processo SEMAP Nº 12139/2010).**

Secretaria de Bem-Estar Social

CONVOCAÇÃO

Convocar os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para reunião ordinária que será realizada no dia 13 de abril de 2016 às 14h, na Secretaria de Bem-Estar Social, situada na Rua Paraná, s/n, Cidade Beira Mar, Rio das Ostras.

Pauta:

- 1- Reunião do Plano Municipal de Assistência Social;
- 2- Demonstrativo Sintético Estadual – Exercício 2015;
- 3- Plano de Ação Estadual – Exercício 2016;
- 4- Assuntos Gerais.

MARCOS AURÉLIO BARBOSA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Secretaria de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº 08 /2016

EXTINGUE O COMITÊ LOCAL DO PLANO DE METAS COMPROMISSO TODOS PELA EDUCAÇÃO.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a Lei nº 12965/2012, em seu **artigo 10**, confere ao **Conselho de Acompanhamento e de Controle Social - CACS/ FUNDEB** a prerrogativa de análise das Prestações do PAR, resolve:

1º - Extinguir o Comitê Local do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação;

2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 11 de março de 2016.

ANDRÉA MACHADO PEREIRA DE CARVALHO
Secretária Municipal de Educação

Secretaria de Obras

AUTO DE INFRAÇÃO

A Secretaria Municipal de Obras, visando garantir o princípio constitucional da legitimidade dos Atos Administrativos, em especial o da Publicidade, torna público a lavratura do **AUTO DE INFRAÇÃO**, por descumprimento da legislação edilícia e urbanística.

O autuado tem o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, para interpor Recurso contra o Auto de Infração, nos termos da Lei nº. 208/96, sob pena de lançamento, no Cadastro do Registro Geral de Imóveis, para cobrança Judicial.

Processo Adm./Auto de Infração Nº|Endereço do Imóvel|Autuado
11595/2015|10619|Rua das Dálias – Quadra: 23 – Lote: 35 – Residencial Praia Âncora|Emani Machado Pereira CPF: 079.237.717-66
10223/2012|10923|Rua: Irmã Dulce da Bahia – Quadra: 11 – Lote: 175 – Loteamento Village Rio das Ostras|Adilson Raimundo Silva CPF: 478.600.816-87
53918/2013|10932|Rua: Irmã Dulce da Bahia – Quadra: 10 – Lote: 149, 150, 161 e 162 – Loteamento Village Rio das Ostras|Carlos Vinícius Fernandes Ribeiro CPF: 129.752.477-29
22624/2015|10617|Rua: Juriti – Lote: 15 – Quadra: G – Colinas de Rio das Ostras|Liane Toledo Pizza Jappour CPF: 729.034.817-68

NOTIFICAÇÕES

A Secretaria Municipal de Obras, visando garantir o princípio constitucional da legitimidade dos Atos Administrativos, em especial o da Publicidade, torna público a lavratura das **NOTIFICAÇÕES**, conforme os termos da **Lei Municipal nº 208/1996**, em seu **artigo 177-A inciso I e inciso II**, quando do caso e **artigo 177-C** e seu parágrafo único nos termos por descumprimento da legislação edilícia e urbanística, a tomar providências para regularização da construção e/ou apresentar defesa ou interpor recurso no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, após o qual serão adotadas as medidas cabíveis e as penalidades previstas na Lei acima mencionada.

Processo|Notificação|Endereço do Imóvel|Notificado
16018/2010|14652|Rua: Paraíba – Quadra: 80 – Loteamento Cidade Beira Mar|Robert Kern CPF: 052.796.727-00
10127/2015|12837|Rodovia Prefeito José Bicudo Jardim – Km 162 – Faixa de domínio da Estrada Serramar - Rio das Ostras|Cesar Moreira 3327/2016|12843|Rua: Pará – nº 02 – Loteamento Cidade Praiana|Gilberto Lima dos Santos

EMBARGOS

A Secretaria Municipal de Obras, visando garantir o princípio constitucional da legitimidade dos Atos Administrativos, em especial o da Publicidade, torna público a lavratura dos **EMBARGOS** relacionados, conforme os termos da **Lei Municipal nº 208/1996**, em seu **artigo 172 § 2º, alínea "C"** da **Lei Municipal nº 208/1996**, em seu **artigo 177-C** – Código de Obras, por descumprimento da legislação edilícia e urbanística, a **PARALISAR** imediatamente as atividades constatadas e apresentar defesa ou interpor recurso no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, após o qual serão adotadas as medidas cabíveis e as penalidades previstas na Lei acima mencionada.

Processo|Embargo|Endereço do Imóvel|Embargado
3327/2016|6749|Rua: Pará – Nº 02 – Loteamento Cidade Praiana|Gilberto Lima dos Santos
10127/2015|6740|Rodovia Prefeito J. Bicudo Jardim – Faixa de Domínio – Estrada Serramar|Cesar Moreira

Fundo Municipal de Saúde

AVISO DE DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, faz saber, a quem interessar possa, que nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, bem como, quando for o caso, os Decretos Municipais nº 89/2006 e 060/2006, observadas as disposições da Lei Federal nº 10520/2002, realizará, através da **Comissão Permanente de Licitação II – CPL II**, situada na Rua Campo de Alcaçora, nº 102 – Quadra 07 – Lote 22 – Sobreloja – Sala 02 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/RJ.

no dia **12/04/2016 às 09:00 horas, Pregão nº 001/2016 - SEMUSA/ FMS** (processo administrativo nº 2080/2016), objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de processamento de roupas de serviços de saúde (lavanderia hospitalar) em local próprio, para atender ao Hospital Municipal de Rio das Ostras, Pronto Socorro Municipal de Rio das Ostras e Unidades de Saúde no total de 146 leitos e 115 macas, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas (coleta, manejo, lavagem, higienização), desde sua utilização

até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênicosanitárias adequadas, conforme especificações técnicas, elaborado de acordo com padrão estabelecido no manual de lavanderia hospitalar do Ministério da Saúde – 1986 e suas atualizações, assim como a exigência contida na portaria do Ministério da Saúde nº 2616/GM, na qual as instalações da empresa devem dispor de "barreira anti-infecção cruzada", ou seja, "barreira de descontaminação".
Valor Total Estimado: R\$ 1.033.920,00.

O Edital poderá ser obtido no Fundo Municipal de Saúde, situado na Rua Jandira de Moraes Pimentel, nº 504 – Centro – Rio das Ostras/RJ, ou no site www.riodasostrs.rj.gov.br.
Maiores informações: (22) 2771 - 3537.

LUNA MESCHSE ALHO DE OLIVEIRA
Assistente I
Respondendo interinamente pelo Fundo Municipal de Saúde

Administração Vinculada

 **OstrasPrev RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA**

EXTRATO DE CONTRATO

NOTAS DE EMPENHO Nº: 034/2016
EMISSION: 03/02/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2016.1052.100023PA
Contrato nº: 002/2016
SOLICITANTE: OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência

PARTES: OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência e SAMS SERVIÇOS DE CONSULTORIA ATUARIAL E EMPRESARIAL EIRELI.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de reavaliação atuarial para organização e revisão de plano de custeio e benefícios, atendendo as necessidades do OstrasPrev.
VALOR TOTAL: R\$ 4.500,50
DOTAÇÃO: 09.122.0125.2.151 – 33.90.39
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

Rio das Ostras, 22 de março de 2016.

MARCELO CASTRO DE ABREU
Presidente

EXTRATO DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO Nº: 063/2016
EMISSION: 18/03/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2016.1060.300108PA
SOLICITANTE: OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência
PARTES: OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência e PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de renovação de seguro de veículo automotivo oficial (placa KVK 9921), por um período de 365 dias, para atender as necessidades do OstrasPrev.
VALOR TOTAL: R\$ 1.443,66
DOTAÇÃO: 09.122.0125.2.151 – 33.90.39
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

Rio das Ostras, 22 de março de 2016.

MARCELO CASTRO DE ABREU
Presidente

PLANTÃO NOTURNO

FARMÁCIAS E DROGARIAS

MARÇO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
		1 DROGARIA COSTA DO SOL	2 CITY FARMA	3 DROGARIA TAMOIO	4 DROGAMED	5 FARMÁCIA ESPERANÇA
6 DROGARIA MODELO	7 DROGARIA SINFRA	8 DROGARIA BOA SAÚDE	9 UNOFARMA	10 FARMÁCIA ESPERANÇA	11 DROGARIA COSTA DO SOL	12 DROGARIA MAIS POPULAR
13 CITY FARMA	14 DROGARIA TAMOIO	15 FARMÁCIA PARANÁ	16 DROGARIA COSTA DO SOL	17 DROGARIA PACHECO	18 DROGARIA PACHECO	19 DROGARIA COSTA DO SOL
20 DROGARIA TAMOIO	21 FARMAIS	22 FARMÁCIA BANGU	23 DROGARIA MAX	24 DROGARIA MAX	25 DROGARIA MAX	26 DROGARIA MAX
27 DROGARIA MAX	28 DROGARIA MAX	29 DROGARIA MAX	30 DROGARIA ATACADÃO DOS REMÉDIOS	31 FARMÁCIA PAGUE MENOS		

Lei Municipal 38/93 - Estabelece plantão noturno para as farmácias e drogarias de Rio das Ostras, regulamentada pelo Decreto número 109/95. Plantão COMFIS: 2760-6891

ENDEREÇOS

DROGARIA CIDADE PRAIANA
Rua Santa Catarina, 08 - Lj. 01
Cidade Praiana
FARMÁCIA ESPERANÇA
Av. das Flores, 359 - Âncora
FARMAIS
Av. Alcebíades S. dos Santos, 353 - Lj. 07
Atlântica
FARMÁCIA PARANÁ
Av. dos Bandeirantes, 766 - Lj. 02
Costazul
DROGARIA TAMOIO
Rod. Amaral Peixoto, 5181 - Ljs. 1 a 5
Nova Rio das Ostras
DROGARIA LITORÂNEA
Rua Valdeci Barros de Farias, 454
Nova Aliança

DROGARIA MODELO
Rod. Amaral Peixoto, 315
Jardim Miramar
UNO FARMA
Rod. Amaral Peixoto, 4863 - Centro
FARMÁCIA VITÓRIA
Rua Inajara, 767
Nova Cidade
DROGARIA E PERFUMARIA LIBERDADE
Rua Bangu, 1016
Liberdade
BRASEC DROGARIA
Rua Bangu, 1540
Liberdade
DROGARIA SUCESSO
Rod. Amaral Peixoto, 4990 - Lj. 02
Centro
FORT FARMA
Rod. Gov. Roberto Silveira, 154 - Lj. 02
Costazul

FARMÁCIA PAGUE MENOS
Rod. Amaral Peixoto, 4911
Centro
CITY FARMA
Alameda Casimiro de Abreu, 314 - Lj. 01
Nova Esperança
DROGARIA MARINS
Rod. Amaral Peixoto, 4567
Centro
DROGARIA PACHECO
Av. Amaral Peixoto, 5155
Centro
DROGARIA SINFRA
Av. Jane Maria M. Figueira, 93-Lj.01-BI.01
Jardim Mariléa
DROGARIA MAIS POPULAR
Rua Santa Catarina, 78 - Lj.08
Cidade Praiana
DROGARIA AMAZONAS
Av. Amazonas, 49 - Centro

FARMÁCIA BELA
Rod. Amaral Peixoto, s/nº - Qd. 01 - Lj. 03
Cidade Beiramar
DROGARIA TAMOIO
Rod. Amaral Peixoto, 5019 - Lj. 02 - Centro
FARMÁCIA BANGU
Rua Bangu, 1638 - Liberdade
DROGARIA MAX
Rod. Amaral Peixoto, 4613 - Centro
DROGARIA BOA SAÚDE
Av. Alcebíades Sabino dos Santos - Lj. 19-0r.15
Atlântica



Secretaria de Fazenda

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2016

RREO - Anexo 1 (LRF, Art 52, inciso I, linhas "a" e "b" do inciso II e §

R\$ Milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até 02/2016 (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	597.105,0	597.105,0	95.294,2	16,0	95.294,2	16,0	501.810,8
RECEITAS CORRENTES	579.977,9	579.977,9	95.175,4	16,4	95.175,4	16,4	484.802,5
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	117.443,3	117.443,3	17.760,2	15,1	17.760,2	15,1	99.683,1
Impostos	109.577,1	109.577,1	16.924,4	15,4	16.924,4	15,4	92.652,7
Taxas	7.866,2	7.866,2	835,8	10,6	835,8	10,6	7.030,4
Contribuição de Melhoria	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	16.572,4	16.572,4	2.731,8	16,5	2.731,8	16,5	13.840,6
Contribuições Sociais	10.668,0	10.668,0	1.497,4	14,0	1.497,4	14,0	9.170,6
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (EC)	5.904,4	5.904,4	1.234,4	20,9	1.234,4	20,9	4.670,0
RECEITA PATRIMONIAL	48.577,1	48.577,1	12.989,6	26,7	12.989,6	26,7	35.607,5
Receitas Imobiliárias	0,0	0,0	2,3	0,0	2,3	0,0	-2,3
Receitas de Valores Imobiliários	48.577,1	48.577,1	12.987,3	26,7	12.987,3	26,7	35.609,8
Receitas de Concessões e Permissões	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Compensações Financeiras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita decorrente do direito expl. bens públicos área dom.púb	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Cessão de Direitos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita da Produção Vegetal	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita da Produção Animal e Derivados	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Agropecuárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita da Indústria de Transformação	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita da Indústria de Construção	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Industriais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	282,0	282,0	20,4	7,2	20,4	7,2	261,6
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	382.544,3	382.544,3	60.192,4	15,7	60.192,4	15,7	322.351,9
Transferências Intergovernamentais	382.151,2	382.151,2	60.192,4	15,8	60.192,4	15,8	321.958,8
Transferências de Instituições Privadas	351,0	351,0	0,0	0,0	0,0	0,0	351,0
Transferências do Exterior	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Pessoas	42,1	42,1	0,0	0,0	0,0	0,0	42,1
Transferências de Convênios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências para o Combate à Fome	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	14.558,8	14.558,8	1.501,0	10,3	1.501,0	10,3	13.057,8
Multas e Juros de Mora	3.842,4	3.842,4	463,7	12,7	463,7	12,7	3.178,7
Indenizações e Restituições	307,2	307,2	22,7	7,4	22,7	7,4	284,5
Receita da Dívida Ativa	9.934,9	9.934,9	1.006,5	10,1	1.006,5	10,1	8.928,4
Receitas Decorrentes Aportes Períod.p/Amortiz.Déf Atuarial RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receitas Correntes Diversas	674,3	674,3	8,1	1,2	8,1	1,2	666,2
RECEITAS DE CAPITAL	17.127,1	17.127,1	118,8	0,7	118,8	0,7	17.008,3
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Internas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIENAÇÃO DE BENS	300,0	300,0	118,8	39,6	118,8	39,6	181,2
Alienação de Bens Móveis	300,0	300,0	118,8	39,6	118,8	39,6	181,2
Alienação de Bens Imóveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	16.827,1	16.827,1	0,0	0,0	0,0	0,0	16.827,1
Transferências Intergovernamentais	1.285,4	1.285,4	0,0	0,0	0,0	0,0	1.285,4
Transferências de Instituições Privadas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências do Exterior	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Pessoas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferência de Outras Instituições Públicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Convênio	15.541,7	15.541,7	0,0	0,0	0,0	0,0	15.541,7
Transferências para o Combate à Fome	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Integralização do Capital Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Rec. Div. Ativa Proveniente de Amort. de Emprést. e Financ.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	16.957,0	16.957,0	2.202,6	13,0	2.202,6	13,0	14.754,4
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	614.062,0	614.062,0	97.496,8	15,9	97.496,8	15,9	516.565,2
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANC. (IV)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Internas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Mobiliária para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0
Contratual para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Mobiliária para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contratual para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	614.062,0	614.062,0	97.496,8	15,9	97.496,8	15,9	516.565,2
DEFICIT					0,0		
TOTAL (VII) = (V+VI)	614.062,0	614.062,0	97.496,8	15,9	97.496,8	15,9	516.565,2
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (p/ Créditos adicionais)					4.589,9		
Superavit Financeiro					4.589,9		
Reabertura de Créditos Adicionais					0,0		

Continua (1/3)

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até 02/2016 (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES	18.957,0	18.957,0	2.202,8	13,0	2.202,8	13,0	14.754,4
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Impostos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Taxas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição de Melhoria	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	18.955,0	18.955,0	2.202,8	13,0	2.202,8	13,0	14.752,4
RECEITA PATRIMONIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2,0	2,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2,0
RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIENAÇÃO DE BENS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL	18.957,0	18.957,0	2.202,8	13,0	2.202,8	13,0	14.754,4

Fonte : Secretaria Municipal de Fazenda

Continua (2/3)

SIGFIS - Versão 2015

Data de Emissão: 23/03/2016 15:15h

Anexo 1 do RREO

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2016

Continuação (3/3)

LRF, Art 52, inciso I, Alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo 1

R\$ Milhares

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO i = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIM (j)
			No Bimestre	Até 02/2016 (f)		No Bimestre	Até 02/2016 (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	590.716,7	595.283,6	84.720,6	84.720,6	510.563,0	49.977,7	49.977,7	545.305,9	49.824,0
DESPESAS CORRENTES	489.630,6	494.037,4	81.312,6	81.312,6	412.724,8	47.024,0	47.024,0	447.013,4	46.870,3
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	282.847,7	285.829,8	37.703,5	37.703,5	248.126,3	37.694,7	37.694,7	248.135,1	37.757,8
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	264,0	261,0	260,0	260,0	1,0	53,9	53,9	207,1	53,9
OUTRAS CORRENTES	206.518,9	207.946,6	43.349,1	43.349,1	164.597,5	9.275,4	9.275,4	198.671,2	9.058,6
DESPESAS DE CAPITAL	44.186,0	44.346,1	3.408,0	3.408,0	40.938,1	2.953,7	2.953,7	41.392,4	2.953,7
INVESTIMENTOS	43.543,1	43.873,2	2.958,8	2.958,8	40.914,4	2.878,8	2.878,8	40.994,4	2.878,8
INVERSÕES FINANCEIRAS	5,0	5,0	0,0	0,0	5,0	0,0	0,0	5,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	637,9	467,9	449,2	449,2	18,7	74,9	74,9	393,0	74,9
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.693,1	5.693,1	0,0	0,0	5.693,1	0,0	0,0	5.693,1	0,0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	51.207,0	51.207,0	0,0	0,0	51.207,0	0,0	0,0	51.207,0	0,0
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	23.345,4	23.348,4	1.356,0	1.356,0	21.992,4	1.345,5	1.345,5	22.002,9	1.345,5
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	614.062,1	618.632,0	86.076,6	86.076,6	532.555,4	51.323,2	51.323,2	567.308,8	51.169,5
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANC. (XI)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida Interna	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida Externa	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	614.062,1	618.632,0	86.076,6	86.076,6	532.555,4	51.323,2	51.323,2	567.308,8	51.169,5
SUPERÁVIT (XIII)							46.173,6		
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	614.062,1	618.632,0	86.076,6	86.076,6	532.555,4	51.323,2	97.496,8	567.308,8	51.169,5

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIM (j)
			No Bimestre	Até 02/2016 (f)		No Bimestre	Até 02/2016 (h)		
DESPESAS CORRENTES	23.345,4	23.348,4	1.356,0	1.356,0	21.992,4	1.345,5	1.345,5	22.002,9	1.345,5
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.333,4	23.333,4	1.354,0	1.354,0	21.979,4	1.343,5	1.343,5	21.989,9	1.343,5
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12,0	15,0	2,0	2,0	13,0	2,0	2,0	13,0	2,0
DESPESAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
INVESTIMENTOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL	23.345,4	23.348,4	1.356,0	1.356,0	21.992,4	1.345,5	1.345,5	22.002,9	1.345,5

Fonte : Secretaria Municipal de Fazenda

SIGFIS - Versão 2015

Data de Emissão: 23/03/2016 15:15h

Anexo 1 do RREO

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS 2,9
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2016

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

R\$ Milhares

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até 02/2016 (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até 02/2016 (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	580.718,8	585.283,5	84.720,6	84.720,6	98,4	510.862,9	48.977,7	48.977,7	97,4	545.305,8
Legislativa	15.943,5	15.943,5	2.500,5	2.500,5	2,9	13.443,0	2.349,2	2.349,2	4,6	13.594,3
Ação Legislativa	15.943,5	15.943,5	2.500,5	2.500,5	2,9	13.443,0	2.349,2	2.349,2	4,6	13.594,3
Administração	83.330,0	83.347,0	12.922,5	12.922,5	15,0	70.424,5	9.229,3	9.229,3	18,0	74.117,7
Representação Judicial e Extrajudicial	5.605,5	5.605,5	775,0	775,0	0,9	4.830,5	775,0	775,0	1,5	4.830,5
Planejamento e Orçamento	4.047,0	4.047,0	456,3	456,3	0,5	3.590,7	456,3	456,3	0,9	3.590,7
Administração Geral	59.765,3	58.896,3	7.467,5	7.467,5	8,7	51.428,7	6.974,4	6.974,4	13,6	51.921,9
Administração Financeira	7.319,7	8.205,7	963,0	963,0	1,1	7.242,7	763,0	763,0	1,5	7.442,7
Administração de Receitas	2,5	2,5	0,0	0,0	0,0	2,5	0,0	0,0	0,0	2,5
Comunicação Social	6.590,0	6.590,0	3.260,7	3.260,7	3,8	3.329,3	260,7	260,7	0,5	6.329,3
Segurança Pública	18.891,2	18.886,2	2.652,8	2.652,8	3,1	16.233,3	2.144,0	2.144,0	4,2	16.742,2
Policimento	18.851,2	18.846,2	2.652,8	2.652,8	3,1	16.193,3	2.144,0	2.144,0	4,2	16.702,2
Defesa Civil	40,0	40,0	0,0	0,0	0,0	40,0	0,0	0,0	0,0	40,0
Assistência Social	17.620,4	17.620,4	3.275,1	3.275,1	3,8	14.345,4	1.392,3	1.392,3	2,7	16.228,1
Assistência ao Idoso	1.844,2	1.920,3	1.649,8	1.649,8	1,9	270,5	0,0	0,0	0,0	1.920,3
Assistência ao Portador de Deficiência	869,4	869,4	0,0	0,0	0,0	869,4	0,0	0,0	0,0	869,4
Assistência à Criança e ao Adolescente	3.384,6	3.409,5	169,2	169,2	0,2	3.240,3	163,2	163,2	0,3	3.246,4
Assistência Comunitária	11.522,2	11.421,2	1.456,1	1.456,1	1,7	9.965,1	1.229,2	1.229,2	2,4	10.192,1
Previdência Social	12.735,0	12.735,0	2.272,1	2.272,1	2,6	10.462,9	1.542,4	1.542,4	3,0	11.192,6
Administração Geral	4.125,0	4.125,0	1.075,5	1.075,5	1,2	3.049,6	345,8	345,8	0,7	3.779,3
Previdência do Regime Estatutário	8.610,0	8.610,0	1.196,7	1.196,7	1,4	7.413,3	1.196,7	1.196,7	2,3	7.413,3
Saúde	113.854,4	113.854,4	19.549,9	19.549,9	22,7	94.304,5	13.727,4	13.727,4	26,7	100.127,0
Administração Geral	16.814,1	16.926,6	1.710,5	1.710,5	2,0	15.216,2	1.508,1	1.508,1	2,9	15.418,5
Formação de Recursos Humanos	60,5	60,5	0,0	0,0	0,0	60,5	0,0	0,0	0,0	60,5
Atenção Básica	25.989,7	26.437,2	4.178,3	4.178,3	4,9	22.258,9	2.938,5	2.938,5	5,7	23.498,7
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	61.919,6	61.517,6	12.003,4	12.003,4	13,9	49.514,2	8.187,8	8.187,8	16,0	53.329,8
Suporte Profilático e Terapêutico	992,6	992,6	130,8	130,8	0,2	861,7	0,0	0,0	0,0	992,6
Vigilância Sanitária	155,4	105,4	0,0	0,0	0,0	105,4	0,0	0,0	0,0	105,4
Vigilância Epidemiológica	7.922,6	7.814,6	1.527,0	1.527,0	1,8	6.287,6	1.093,1	1.093,1	2,1	6.721,5
Educação	168.302,2	161.760,7	17.771,0	17.771,0	20,6	140.989,7	10.678,3	10.678,3	20,8	151.082,4
Administração Geral	1.594,2	1.823,7	369,1	369,1	0,4	1.454,6	10,5	10,5	0,0	1.813,2
Ensino Fundamental	105.393,0	107.688,6	11.903,5	11.903,5	13,8	95.785,1	7.386,2	7.386,2	14,4	100.302,5
Ensino Médio	1.134,8	1.383,4	247,5	247,5	0,3	1.136,0	128,0	128,0	0,2	1.255,5
Ensino Superior	1,0	1,0	0,0	0,0	0,0	1,0	0,0	0,0	0,0	1,0
Educação Infantil	43.562,9	44.119,2	4.671,7	4.671,7	5,4	39.447,5	2.593,7	2.593,7	5,1	41.525,5
Educação de Jovens e Adultos	163,8	292,2	19,2	19,2	0,0	272,9	0,0	0,0	0,0	292,2
Educação Especial	6.452,6	6.452,6	560,0	560,0	0,7	5.892,6	560,0	560,0	1,1	5.892,6

SIGFIS - Versão 2015

Data de Emissão: 23/03/2016 15:15h

Anexo II do RREO

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS 1,2
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2016

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

R\$ Milhares

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até 02/2016 (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até 02/2016 (d)	% (d/total d)	
Cultura	3.870,0	3.870,0	1.057,2	1.057,2	1,2	2.812,8	461,4	461,4	0,9	3.408,6
Patr. Hist., Artístico e Arqueológico	120,0	50,0	30,1	30,1	0,0	19,9	13,9	13,9	0,0	36,1
Difusão Cultural	3.750,0	3.820,0	1.027,1	1.027,1	1,2	2.792,9	447,5	447,5	0,9	3.375,5
Direitos da Cidadania	266,2	266,2	0,0	0,0	0,0	266,2	0,0	0,0	0,0	266,2
Planejamento e Orçamento	2,0	2,0	0,0	0,0	0,0	2,0	0,0	0,0	0,0	2,0
Assistência Comunitária	17,0	17,0	0,0	0,0	0,0	17,0	0,0	0,0	0,0	17,0
Direitos Indiv., Coletivos e Difusos	247,2	247,2	0,0	0,0	0,0	247,2	0,0	0,0	0,0	247,2
Urbanismo	26.607,8	27.704,2	10.906,3	10.906,3	12,7	16.797,8	3.433,2	3.433,2	6,7	24.271,0
Ordenamento Territorial	1,0	1,0	0,0	0,0	0,0	1,0	0,0	0,0	0,0	1,0
Defesa Civil	59,9	59,9	0,0	0,0	0,0	59,9	0,0	0,0	0,0	59,9
Infra-estrutura Urbana	555,0	545,0	0,0	0,0	0,0	545,0	0,0	0,0	0,0	545,0
Serviços Urbanos	25.991,9	27.098,3	10.906,3	10.906,3	12,7	16.191,9	3.433,2	3.433,2	6,7	23.665,1
Habituação	1.275,7	1.275,7	0,0	0,0	0,0	1.275,7	0,0	0,0	0,0	1.275,7
Habituação Urbana	1.275,7	1.275,7	0,0	0,0	0,0	1.275,7	0,0	0,0	0,0	1.275,7
Saneamento	25.694,7	25.694,7	2.845,2	2.845,2	3,3	22.849,5	2.845,2	2.845,2	5,5	22.849,5
Saneamento Básico Urbano	25.694,7	25.694,7	2.845,2	2.845,2	3,3	22.849,5	2.845,2	2.845,2	5,5	22.849,5
Gestão Ambiental	29.489,5	29.489,5	6.559,9	6.559,9	7,6	22.929,6	554,5	554,5	1,1	28.935,0
Preservação e Conservação Ambiental	29.352,5	29.352,5	6.559,9	6.559,9	7,6	22.792,6	554,5	554,5	1,1	28.798,0
Recuperação de Áreas Degradadas	111,0	111,0	0,0	0,0	0,0	111,0	0,0	0,0	0,0	111,0
Recursos Hídricos	26,0	26,0	0,0	0,0	0,0	26,0	0,0	0,0	0,0	26,0
Ciência e Tecnologia	2.502,0	2.502,0	290,6	290,6	0,3	2.211,4	290,6	290,6	0,6	2.211,4
Administração Geral	2.315,0	2.315,0	290,6	290,6	0,3	2.024,4	290,6	290,6	0,6	2.024,4
Tecnologia da Informação	89,0	89,0	0,0	0,0	0,0	89,0	0,0	0,0	0,0	89,0
Formação de Recursos Humanos	5,0	5,0	0,0	0,0	0,0	5,0	0,0	0,0	0,0	5,0
Difusão do Conhec. Cientif/Tech.	493,0	493,0	0,0	0,0	0,0	493,0	0,0	0,0	0,0	493,0
Agricultura	669,0	669,0	0,0	0,0	0,0	669,0	0,0	0,0	0,0	669,0
Promoção da Produção Vegetal	4,0	4,0	0,0	0,0	0,0	4,0	0,0	0,0	0,0	4,0
Promoção da Produção Animal	523,0	523,0	0,0	0,0	0,0	523,0	0,0	0,0	0,0	523,0
Defesa Sanitária Animal	82,0	82,0	0,0	0,0	0,0	82,0	0,0	0,0	0,0	82,0
Extensão Rural	60,0	60,0	0,0	0,0	0,0	60,0	0,0	0,0	0,0	60,0
Indústria	558,4	558,4	0,0	0,0	0,0	558,4	0,0	0,0	0,0	558,4
Promoção Industrial	558,4	558,4	0,0	0,0	0,0	558,4	0,0	0,0	0,0	558,4
Comércio e Serviços	5.207,3	5.207,3	475,9	475,9	0,6	4.731,4	268,8	268,8	0,5	4.938,5
Administração Geral	1.983,0	1.983,0	268,8	268,8	0,3	1.714,2	268,8	268,8	0,5	1.714,2
Turismo	3.224,3	3.224,3	207,1	207,1	0,2	3.017,2	0,0	0,0	0,0	3.224,3
Transporte	3.739,9	3.739,9	348,0	348,0	0,4	3.391,9	348,0	348,0	0,7	3.391,9
Transporte Rodoviário	3.739,9	3.739,9	348,0	348,0	0,4	3.391,9	348,0	348,0	0,7	3.391,9

SIGFIS - Versão 2015

Data de Emissão: 23/03/2016 15:15h

Anexo II do RREO

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2016

LRF, art 53, inciso II - Anexo 4

R\$ Milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 1º Bim/2016	Até 1º Bim/2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	47.170,0	47.170,0	12.784,6	7.476,0
RECEITAS CORRENTES	47.170,0	47.170,0	12.784,6	7.476,0
Receita de Contribuições do Segurados	10.581,0	10.581,0	1.490,1	708,9
Pessoal Civil	10.581,0	10.581,0	1.490,1	708,9
Contribuição do Servidor Ativo Civil	10.514,0	10.514,0	1.485,2	700,1
Contribuição do Servidor Inativo Civil	44,0	44,0	4,6	8,5
Contribuição de Pensionista Civil	3,0	3,0	0,3	0,3
Outras Receitas de Contribuições	107,0	107,0	7,4	11,7
Receita Patrimonial	36.500,0	36.500,0	11.287,0	6.755,2
Receitas Imobiliárias	0,0	0,0	0,0	0,0
Receitas de Valores Mobiliários	36.500,0	36.500,0	11.287,0	6.755,2
Outras Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Correntes	2,0	2,0	0,1	0,2
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Correntes	2,0	2,0	0,1	0,2
RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização de Empréstimos	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	16.957,0	16.957,0	2.202,6	980,6
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III)=(I+II)	64.127,0	64.127,0	14.987,2	8.456,6

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			1º Bim/2016	1º Bim/2015	1º Bim/2016	1º Bim/2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	12.980,0	12.980,0	2.301,5	2.072,4	1.571,8	1.335,5
ADMINISTRAÇÃO	4.270,0	4.270,0	1.075,5	1.064,9	345,8	318,0
Despesas Correntes	4.120,0	4.120,0	1.052,6	1.054,9	345,8	318,0
Despesas de Capital	150,0	150,0	22,9	0,0	0,0	0,0
PREVIDÊNCIA SOCIAL	8.690,0	8.690,0	1.226,0	1.017,5	1.226,0	1.017,5
Pessoal Civil	8.690,0	8.690,0	1.226,0	1.017,5	1.226,0	1.017,5
Aposentadorias	3.400,0	3.400,0	902,8	732,5	902,8	732,5
Pensões	1.400,0	1.400,0	292,4	258,5	292,4	258,5
Outros Benefícios Previdenciários	3.890,0	3.890,0	30,8	26,5	30,8	26,5
Outras Despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	150,0	150,0	10,9	19,8	10,9	19,8
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI)=(IV+V)	13.110,0	13.110,0	2.312,4	2.092,2	1.582,7	1.355,3
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - RPPS (VII) = (III-VI)	51.017,0	51.017,0	--	--	13.404,5	7.101,3

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até 1º Bim/2016	Até 1º Bim/2015
TOTAL DE APORTES PARA O RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Plano Financeiro	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Recursos para Cobertura da Insuficiência Financeira	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Recursos para Formação de Reservas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros aportes para o RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Plano Previdenciário	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros aportes para o RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	51.207,0

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	Fev/2016	Dez/2015
Caixa	0,0	0,0
Bancos Conta Movimento	-23,8	20,3
Investimentos	301.790,1	290.356,7
Outros Bens e Direitos	0,0	0,0
TOTAL DE BENS E DIREITOS DO RPPS	301.766,3	290.377,0

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2016

LRF, art 53, inciso II - Anexo 4

R\$ Milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS			
			Até 1º Bim/2016	Até 1º Bim/2015		
RECEITAS CORRENTES (VIII)	16.957,0	16.957,0	2.202,6	980,6		
Receita de Contribuições	16.955,0	16.955,0	2.202,6	980,6		
Patronal	16.955,0	16.955,0	2.189,1	863,4		
Pessoal Civil	16.955,0	16.955,0	2.189,1	863,4		
Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	16.955,0	16.955,0	2.189,1	863,4		
Contribuição Patronal do Servidor Inativo Civil	0,0	0,0	0,0	0,0		
Contribuição Patronal de Pensionista Civil	0,0	0,0	0,0	0,0		
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial	0,0	0,0	0,0	117,2		
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,0	0,0	33,5	0,0		
Receita Patrimonial	0,0	0,0	0,0	0,0		
Receita de Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0		
Outras Receitas Correntes	2,0	2,0	0,0	0,0		
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,0	0,0	0,0	0,0		
Alienação de Bens	0,0	0,0	0,0	0,0		
Amortização de Empréstimos	0,0	0,0	0,0	0,0		
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0		
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	0,0	0,0	0,0	0,0		
TOTAL RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI)=(VIII-X)	16.957,0	16.957,0	2.202,6	980,6		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA - ORÇAMENTÁRIAS RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até 1º Bim/2016	Até 1º Bim/2015	Até 1º Bim/2016	Até 1º Bim/2015
ADMINISTRAÇÃO (XII)	150,0	150,0	10,9	19,8	10,9	19,8
Despesas Correntes	150,0	150,0	10,9	19,8	10,9	19,8
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA - ORÇAMENTÁRIAS (XIII)=(XII)	150,0	150,0	10,9	19,8	10,9	19,8

Fonte : Secretaria Municipal de Fazenda

SIGFIS - Versão 2015

Data de Emissão: 23/03/2016 15:17h

Anexo 4 do RREO

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2016

LRF, art 53, inciso III - Anexo 5

R\$ Milhares

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31/12/2015 (a)	Em 31/Dez/2015 (b)	Em 29/Fev/2016 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	160.377,8	160.377,8	157.203,4
DEDUÇÕES (II)	60.342,7	60.342,7	85.674,9
Disponibilidade de Caixa Bruta	-620,6	-620,6	826,1
Demais Haveres Financeiros	87.544,9	87.544,9	98.938,6
(-) Restos a Pagar Processados (exceto precatórios)	26.581,6	26.581,6	14.089,8
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	100.035,1	100.035,1	71.528,5
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,0	0,0	0,0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	16.672,1	16.672,1	16.287,8
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	83.363,0	83.363,0	55.240,7
RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA		
	No Bimestre (c - b)	Jan/2016 até Fev/2016 (c - a)	
VALOR	-28.122,3	-28.122,3	
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL			Valor
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			0,0

REGIME PREVIDENCIÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31/12/2015	Em 31/Dez/2015	Em 29/Fev/2016
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	264.872,5	264.872,5	294.838,3
Passivo Atuarial	264.872,5	264.872,5	294.838,3
Demais Dívidas	0,0	0,0	0,0
Deduções (VIII)	290.377,0	290.377,0	301.766,3
Ativo Disponível	20,3	20,3	-23,8
Investimentos do RPPS	290.356,7	290.356,7	301.790,1
Haveres Financeiros	0,0	0,0	0,0
(-) Restos a Pagar Processados	0,0	0,0	0,0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	-25.504,5	-25.504,5	-6.928,0
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,0	0,0	0,0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	-25.504,5	-25.504,5	-6.928,0

Fonte : Secretaria Municipal de Fazenda

SIGFIS - Versão 2015

Emissão: 23/03/2016 15:18h

Anexo 5 do RREO

JOÃO BATISTA ESTEVES GONÇALVES
 Secretário de Fazenda

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
 Prefeito do Município de Rio das Ostras

MARTA BASTOS P. F. DE OLIVEIRA
 Coordenadora Municipal de Contabilidade

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2016

LRF, art 53, inciso III - Anexo 6

R\$ Milhares

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Jan a Fev/2016	Jan a Fev/2015
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	551.857,9	88.000,0	103.933,5
Receitas Tributárias	117.443,3	17.760,2	19.239,0
Imposto s/ a Prop. Predial/Territorial Urbana (IPTU)	13.026,4	991,3	1.170,1
Impostos s/ Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	55.812,5	13.159,1	11.539,7
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	23.576,7	1.545,5	3.150,3
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	17.161,5	1.228,6	2.470,0
Outras Receitas Tributárias	7.866,2	835,7	908,9
Receita de Contribuição	33.527,4	4.934,4	2.856,4
Receita Previdenciária	27.623,0	3.700,0	1.701,1
Outras Receitas de Contribuições	5.904,4	1.234,4	1.155,3
Receita Patrimonial Líquida	3.500,0	3.591,6	1.191,5
Receita Patrimonial	48.577,1	12.969,5	8.383,4
(-) Aplicações Financeiras	45.077,1	9.377,9	7.191,9
Transferências Correntes*	382.544,4	60.192,4	78.509,0
Cota Parte FPM (80%)	27.239,9	5.624,7	5.495,6
Cota Parte ICMS (80%)	75.835,8	10.871,0	10.839,6
L.C. Nº 87/96 - ICMS Desoneração (80%)	241,4	36,2	0,0
Convênios	0,0	0,0	0,0
Outras Transferências Correntes	279.227,3	43.660,5	62.173,8
Demais Receitas Correntes	14.842,8	1.521,4	2.137,6
Dívida Ativa	9.934,9	1.006,5	1.227,8
Diversas Receitas Correntes	4.907,9	514,9	909,8
RECEITAS DE CAPITAL (II)	17.127,1	118,8	103,9
Operações de Crédito (III)	0,0	0,0	0,0
Amortização de Empréstimos (IV)	0,0	0,0	0,0
Alienação de Ativos (V)	300,0	118,8	0,0
Transferências de Capital	16.827,1	0,0	103,9
Convênios	15.541,7	0,0	7,7
Outras Transferências de Capital	1.285,4	0,0	96,2
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II-III-IV-V)	16.827,1	0,0	103,9
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	568.685,0	88.000,0	104.037,4

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
		Jan a Fev/2016	Jan a Fev/2015	Jan a Fev/2016	Jan a Fev/2015
DESPESAS CORRENTES (VIII)	517.385,8	82.668,7	112.084,7	48.369,5	53.867,6
Pessoal e Encargos Sociais	309.163,2	39.057,5	45.827,8	39.038,2	45.704,5
Juros e Encargos da Dívida (IX)	264,0	262,0	165,0	55,9	26,1
Outras Despesas Correntes	207.958,6	43.349,1	66.091,9	9.275,4	8.137,0
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	517.121,8	82.406,7	111.919,7	48.313,6	53.841,5
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	44.346,0	3.407,9	25.948,6	2.953,7	24.391,1
Investimentos	43.873,2	2.958,8	25.724,0	2.878,8	24.316,3
Inversões Financeiras	5,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Concessão de Empréstimos (XII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Inversões Financeiras	5,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida (XIV)	467,9	449,2	224,6	74,9	74,9
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI-XII-XIII-XIV)	43.878,1	2.958,7	25.724,0	2.878,8	24.316,2
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	5.693,1	0,0	0,0	0,0	0,0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS (XVII)	51.207,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X+XV+XVI+XVII)	617.900,0	85.365,4	137.643,7	51.192,4	78.157,7
RESULTADO PRIMÁRIO (VII - XVIII)	-49.215,0	2.634,6	-33.606,3	36.807,6	25.879,7
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		4.569,9	917,7		

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,0

Fonte : Secretaria Municipal de Fazenda

Nota : *Para efeito deste Demonstrativo, o montante das Transferências Correntes corresponde, dentre outras receitas, ao total das Transferências Intergovernamentais, excluídas as Deduções da Receita Corrente para Formação do FUNDEB.

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2016

LRF, art 53, inciso V - Anexo 7

R\$ Milhares

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS					RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
	Inscritos		Canc.	Pagos	Saldo	Exerc. Ant.	Inscritos 2015	Canc.	Pagos	Saldo
	Exerc. Ant.	2015								
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIO) EXECUTIVO										
PREFEITURA RIO DAS OSTRAS	1.313,8	18.205,3	0,0	7.349,6	12.169,5	8.881,6	25.114,4	1.045,0	4.874,8	27.276,2
INSTITUTO PREVIDÊNCIA RIO DAS OSTRAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	8,7	255,7	0,0	40,1	224,3
FUNDACAO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA	0,0	2,3	0,0	0,0	2,3	0,0	261,9	13,4	170,5	78,0
FUNDO MUN SAUDE RIO DAS OSTRAS	1,1	5.949,9	0,0	4.111,5	1.839,5	2.248,1	16.254,7	351,4	2.941,9	15.209,5
FUNDO MUN ASSIST SOCIAL RIO DAS OSTF	0,0	283,1	0,0	205,0	78,1	47,1	2.246,2	0,4	555,3	1.737,6
FUNDO MUN MEIO AMBIENTE RIO DAS OST	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	190,6	192,4	0,0	102,9	280,1
TOTAL (I)	1.314,9	24.440,6	0,0	11.666,1	14.089,4	11.376,1	44.325,3	2.210,2	8.685,5	44.805,7
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II) EXECUTIVO										
PREFEITURA RIO DAS OSTRAS	0,0	423,7	0,0	423,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
FUNDO MUN SAUDE RIO DAS OSTRAS	0,0	373,4	0,0	373,4	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
FUNDO MUN ASSIST SOCIAL RIO DAS OSTF	0,0	28,7	0,0	28,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL (II)	0,0	825,8	0,0	825,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL (I + II)	1.314,9	25.266,4	0,0	12.491,9	14.089,4	11.376,1	44.325,3	2.210,2	8.685,5	44.805,7

SIGFIS - Versão 2015

Data de Emissão: 23/03/2016 15:18h

Anexo 7 do RREO

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2016

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

R\$ Milhares

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 1º Bim/2016 (b)	% (b/a)
1-RECEITAS DE IMPOSTOS	120.803,5	120.803,5	18.187,1	15,06
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	22.649,3	22.649,3	1.811,4	8,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	13.026,4	13.026,4	991,3	7,61
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	371,8	371,8	22,0	5,92
Dívida Ativa do IPTU	8.211,3	8.211,3	632,8	7,71
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	1.039,9	1.039,9	165,3	15,90
(-) Deduções da Receita do IPTU	0,0	0,0	0,0	0,00
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	23.576,7	23.576,7	1.545,5	6,56
Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	23.576,7	23.576,7	1.545,5	6,56
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,0	0,0	0,0	0,00
Dívida Ativa do ITBI	0,0	0,0	0,0	0,00
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,0	0,0	0,0	0,00
(-) Deduções da Receita do ITBI	0,0	0,0	0,0	0,00
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	57.416,1	57.416,1	13.601,6	23,89
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	55.812,5	55.812,5	13.159,1	23,58
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	403,1	403,1	119,0	29,52
Dívida Ativa do ISS	925,4	925,4	285,9	30,90
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	275,1	275,1	37,6	13,67
(-) Deduções da Receita do ISS	0,0	0,0	0,0	0,00
1.4-Receita Resultante do Imposto sobre Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	17.161,5	17.161,5	1.228,6	7,16
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	17.161,5	17.161,5	1.228,6	7,16
Multas, Juros, de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,0	0,0	0,0	0,00
Dívida Ativa do IRRF	0,0	0,0	0,0	0,00
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,0	0,0	0,0	0,00
(-) Deduções da Receita do IRRF	0,0	0,0	0,0	0,00
1.5-Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF. art 153, §4º, III	0,0	0,0	0,0	0,00
ITR	0,0	0,0	0,0	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,0	0,0	0,0	0,00
Dívida Ativa do ITR	0,0	0,0	0,0	0,00
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,0	0,0	0,0	0,00
(-) Deduções da Receita do ITR	0,0	0,0	0,0	0,00
2-RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	146.354,0	146.354,0	27.991,5	19,13
2.1-Cota-Parte FPM	35.022,7	35.022,7	7.030,9	20,08
2.1.1-Parcela referente à CF art. 159, I, alínea b	35.022,7	35.022,7	7.030,9	20,08
2.1.2-Parcela referente à CF art. 159, I, alínea d	0,0	0,0	0,0	0,00
2.1.3-Parcela referente à CF art. 159, I, alínea e	0,0	0,0	0,0	0,00
2.2-Cota-Parte ICMS	94.794,8	94.794,8	13.588,8	14,33
2.3-ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1986	321,9	321,9	45,3	14,07
2.4-Cota-Parte IPLE-Exportação	2.136,7	2.136,7	337,0	15,77
2.5-Cota-Parte ITR	98,9	98,9	4,2	4,24
2.6-Cota-Parte IPVA	13.979,0	13.979,0	6.985,3	49,97
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro	0,0	0,0	0,0	0,00
3-TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	267.157,5	267.157,5	46.178,6	17,29

SIGFIS - Versão 2015

Data de Emissão: 23/03/2016 15:18h

Anexo 8 do RREO

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2016

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

R\$ Milhares

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 1º Bim/2016 (b)	% (b/a)
4-RECEITA DA APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	450,0	450,0	172,8	38,40
5-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	14.998,1	14.998,1	2.841,1	18,94
5.1-Transferências do Salário-Educação	13.322,3	13.322,3	2.692,2	20,21
5.2-Transferências Diretas - PDDE	0,0	0,0	0,0	0,00
5.3-Transferências Diretas - PNAE	1.616,5	1.616,5	148,9	9,21
5.4-Transferências Diretas - PNATE	59,3	59,3	0,0	0,00
5.5-Transferências Diretas - FNDE	0,0	0,0	0,0	0,00
5.6-Aplicações Financeiras Recursos do FNDE	0,0	0,0	0,0	0,00
6-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	7.007,9	7.007,9	0,0	0,00
6.1-Transferências de Convênios	7.007,9	7.007,9	0,0	0,00
6.2-Aplicação Financeira de Recursos de Convênios	0,0	0,0	0,0	0,00
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,0	0,0	0,0	0,00
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1,0	1,0	0,0	0,00
9-TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	22.457,0	22.457,0	3.013,9	13,42

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 1º Bim/2016 (b)	% (b/a)
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	30.111,3	30.111,3	5.598,4	18,59
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	7.782,8	7.782,8	1.406,2	18,07
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	18.959,0	18.959,0	2.717,8	14,34
10.3-CMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	80,5	80,5	9,1	11,31
10.4-Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	427,3	427,3	67,4	15,77
10.5-Cota-Parte ITR ou ITR arrecadado (20% de 1.5 + 2.5)	66,0	66,0	0,8	1,21
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	2.795,8	2.795,8	1.397,1	49,97
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	70.083,4	70.083,4	13.077,6	18,66
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	68.042,1	68.042,1	12.947,8	19,03
11.2-Complementação da União ao FUNDEB	0,0	0,0	0,0	0,00
11.3-Receita de Aplicação Financeira dos Recursos FUNDEB	2.041,3	2.041,3	129,8	6,36
12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	37.930,8	37.930,8	7.349,4	19,38

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12 > 0)] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12 > 0)] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até 1º Bim/2016 (e)	% (f)=(e/d)	Até 1º Bim/2016 (g)	% (f)=(g/d)
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	54.933,4	57.945,5	5.461,1	9,42	5.461,1	9,42
13.1-Com Educação Infantil	10.370,0	10.370,0	1.150,3	11,09	1.150,3	11,09
13.2-Com Ensino Fundamental	44.563,4	47.575,5	4.310,8	9,06	4.310,8	9,06
14-OUTRAS DESPESAS	15.150,0	15.150,0	1.525,9	10,07	1.525,9	10,07
14.1-Com Educação Infantil	4.770,0	4.770,0	506,4	10,62	506,4	10,62
14.2-Com Ensino Fundamental	10.380,0	10.380,0	1.019,5	9,82	1.019,5	9,82
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	70.083,4	73.095,5	6.987,0	9,56	6.987,0	9,56

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DE ENSINO

16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1-FUNDEB 60%	0,00
16.2-FUNDEB 40%	0,00
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	2.303,80
17.1-FUNDEB 60%	2.303,80
17.2-FUNDEB 40%	0,00
18-TOTAL DE DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB(16+17)	2.303,80
19-TOTAL DE DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	4.683,20
19.1-MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO (13-(16.1+17.1))x100	24,14
19.2-MÁXIMO DE 40% EM DESPESAS COM MDE QUE NÃO REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO (14-(16.2+17.2))x100	11,67
19.3-MÁXIMO DE 5% NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO (100-(19.1+19.2))	64,19

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE

20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2015 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2016	0,00

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2016

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

R\$ Milhares

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS NÃO CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB						
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			Até 1º Bim/2016 (b)		%	
					(c=b/a)	
22-IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A MDE (25% DE 3)	66.789,4	66.789,4	11.544,6		17,29	
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f=e/d)x100	Até o Bimestre (f)	% (g=f/d)x100
23-EDUCAÇÃO INFANTIL	32.959,6	32.959,6	2.691,8	8,17	2.637,2	8,00
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	15.140,0	15.140,0	1.656,7	10,94	1.656,7	10,94
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	17.819,6	17.819,6	1.035,1	5,81	980,5	5,50
24-ENSINO FUNDAMENTAL	95.323,1	98.335,2	10.951,5	11,14	7.741,7	7,87
24.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	54.943,4	57.955,5	5.330,3	9,20	5.330,3	9,20
24.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	40.379,8	40.379,8	5.621,2	13,92	2.411,4	5,97
25-ENSINO MÉDIO	1.030,0	1.030,0	123,1	11,95	123,1	11,95
26-ENSINO SUPERIOR	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
27-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
28-OUTRAS	7.760,7	7.760,7	580,9	7,49	580,9	7,49
29-TOTAL DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE(23+24+25+26+27+28)	137.073,4	140.085,5	14.347,3	10,24	11.082,9	7,91
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL						VALOR
30-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)						7.349,40
31-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO						0,00
32-RECEITA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)						129,80
33-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR						2.303,80
34-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS, DO EXERCÍCIO ANTERIOR						0,00
35-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO						0,00
36-CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)						0,00
37-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITES CONSTITUCIONAIS (30+31+32+33+34+35+36)						9.783,00
38-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (23+24)-37						595,90
39-MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO [(38)/(3)]x100%						1,29

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			No Bimestre (e)	% (f)=e/c	Até o Bimestre (g)	% (h)=g/d
40-DESPESAS CUSTEADAS C/APLIC. FIN. EM OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
41-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	13.722,0	13.722,0	2.502,4	18,24	0,0	0,00
42-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
43-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	15.173,8	15.620,2	1.384,5	8,86	58,6	0,38
44-TOTAL OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS C/RECEITAS ADIC. P/FINANC. DO ENSINO (40+41+42+43)	28.895,8	29.342,2	3.886,9	13,25	58,6	0,20
45-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29+44)	165.969,2	169.427,7	18.234,2	10,76	11.141,5	6,58

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	Cancelado em 2016 (g)
46-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	-1.417,80	0,00
46.1-EXECUTADOS COM RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	-1.417,80	0,00
46.2-EXECUTADOS COM RECURSOS DO FUNDEB	0,00	0,00
FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB		VALOR
47-SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>		3.012,10
48-(+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE		12.947,80
49-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE		6.986,90
49.1-ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO		6.986,90
49.2-RESTOS A PAGAR		0,00
50-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE		129,80
51-(=) SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ATUAL		9.102,80

FONTE:

1 Caput do artigo 212 da CF/1988

2 Os valores referentes à parcela dos restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

3 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme Lei 9.394/96, art. 11, V.

AJUSTE DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

VINCULADAS ÀS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS	4.095,90
Despesas com Ensino Fundamental (24.2)	2.411,40
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas (23.2)	980,50
Outras Despesas com Ensino	704,00
PARCELA DAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADA À FORMAÇÃO DO FUNDEB (10)	5.598,40
INATIVOS PAGOS COM RECURSOS DO TESOURO (40)	0,00
Despesas com Ensino Fundamental	0,00
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	0,00
TOTAL DA DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - (24.2 + 23.2 + 10 + 40)	8.990,30

AJUSTE DA TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS

Mínimo de <25%> das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino - Caput do artigo 212 da CF/88	19,47
Mínimo de <60%> do FUNDEB na remuneração do magistério do Ensino Fundamental - caput § 5º do artigo 60 do ADCT	41,76

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2016

		R\$ Milhares				
ADCT, art 77 - Anexo 12						
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			Até 1º Bim/2016 (b)	% (b/a)		
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	120.803,7	120.803,7	18.187,1	15,06		
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	13.026,4	13.026,4	991,3	7,61		
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	23.576,7	23.576,7	1.545,5	6,56		
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	55.812,5	55.812,5	13.159,1	23,58		
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	17.161,5	17.161,5	1.228,6	7,16		
Imposto Territorial Rural - ITR	0,0	0,0	0,0	0,00		
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	774,9	774,9	141,0	18,20		
Dívida Ativa dos Impostos	9.136,7	9.136,7	918,7	10,06		
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	1.315,0	1.315,0	202,9	15,43		
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	146.354,0	146.354,0	27.991,5	19,13		
Cota-Parte FPM	35.022,7	35.022,7	7.030,9	20,08		
Cota-Parte ITR	98,9	98,9	4,2	4,25		
Cota-Parte IPVA	13.979,0	13.979,0	6.985,3	49,97		
Cota-Parte ICMS	94.794,8	94.794,8	13.588,8	14,33		
Cota-Parte IPI-Exportação	2.136,7	2.136,7	337,0	15,77		
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências CONSTITUCIONAIS	0,0	0,0	0,0	0,00		
Desoneração ICMS (LC 87/96)	321,9	321,9	45,3	14,07		
Outras	321,9	321,9	45,3	14,07		
Outras	0,0	0,0	0,0	0,00		
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	267.157,7	267.157,7	46.178,6	17,29		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS			
			Até 1º Bim/2016 (d)	% (d/c)		
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	16.819,9	16.820,0	2.465,8	14,66		
Provenientes da União	15.945,0	15.945,0	2.465,8	15,46		
Provenientes dos Estados	875,0	875,0	0,0	0,00		
Provenientes de Outros Municípios	0,0	0,0	0,0	0,00		
Outras Receitas do SUS	0,0	0,0	0,0	0,00		
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	85,0	85,0	22,8	26,82		
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,0	0,0	0,0	0,00		
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,0	0,0	0,0	0,00		
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	16.904,9	16.905,0	2.488,6	14,72		
DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)						
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até 1º Bim/2016 (f)	% (f/e)	Até 1º Bim/2016 (g)	% (g/e)
DESPESAS CORRENTES	117.478,5	117.323,0	19.869,4	16,94	14.091,9	12,01
Pessoal e Encargos Sociais	87.623,7	87.623,7	12.958,1	14,79	12.958,1	14,79
Juros e Encargos da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
Outras Despesas Correntes	29.854,8	29.699,3	6.911,3	23,27	1.133,8	3,82
DESPESAS DE CAPITAL	3.305,9	3.461,4	45,1	1,30	0,0	0,00
Investimentos	3.305,9	3.461,4	45,1	1,30	0,0	0,00
Inversões Financeiras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
Amortização da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	120.784,4	120.784,4	19.914,5	16,49	14.091,9	11,67
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO						
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até 1º Bim/2016 (h)	% (h/Vh)	Até 1º Bim/2016 (i)	% (i/Vg)
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	41.879,4	41.879,4	6.594,0	33,11	771,4	5,47
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	15.580,8	15.580,8	2.484,4	12,48	771,4	5,47
Recursos de Operações de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
Outros Recursos	26.298,6	26.298,6	4.109,6	20,64	0,0	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ¹	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS ²	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
DESPESAS CUSTEADAS C/REC.VINCULADOS À PARCELA DO % MÍNIMO NÃO APLICADAS EM AÇÕES E SERV. SAÚDE EM EXER. ANTERIORES ³	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	41.879,4	41.879,4	6.594,0	33,11	771,4	5,47
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	78.905,0	78.905,0	13.320,5	66,89	13.320,5	94,53

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIP%) = (VII / IIIb X 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%^(4 e 5) 28,85 %

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VII - 15)/100xIIIb]⁶ 6.393,7

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2015	0,0	0,0	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2014	0,0	0,0	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2013	0,0	0,0	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2012	0,0	0,0	0,00	0,00	0,00
Total	0,0	0,0	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E §2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015	0,0	0,0	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014	0,0	0,0	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2013	0,0	0,0	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2012	0,0	0,0	0,00
Total (VIII)	0,0	0,0	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ART. 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,0	0,0	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2014	0,0	0,0	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2013	0,0	0,0	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2012	0,0	0,0	0,00
Total (IX)	0,0	0,0	0,00

DESPEAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPEAS EMPENHADAS		DESPEAS LIQUIDADAS	
			Até 1º Bim/2016 (l)	% (l / total l)	Até 1º Bim/2016 (m)	% (m / total m)
Atenção Básica	25.989,7	26.437,2	4.178,3	20,98	2.938,5	20,85
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	61.919,6	61.517,6	12.003,4	60,27	8.187,8	58,10
Suporte Profilático e Terapêutico	992,6	992,6	130,8	0,66	0,0	0,00
Vigilância Sanitária	155,4	105,4	0,0	0,00	0,0	0,00
Vigilância Epidemiológica	7.922,6	7.814,6	1.527,0	7,67	1.093,1	7,76
Alimentação e Nutrição	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
Outras Subfunções	23.804,6	23.917,1	2.075,0	10,42	1.872,7	13,29
TOTAL	120.784,4	120.784,4	19.914,5	100,00	14.092,1	100,00

Fonte : Secretaria Municipal de Fazenda

¹ Esta linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

² O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

³ O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

⁴ Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.

⁵ Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento no art. 23 da LC 141/2012.

⁶ No último bimestre será utilizada a fórmula: VI(h+i) - (15 x IIIb/100)

SIGFIS - Versão 2015

Data de Emissão: 23/03/2016 15:18h

Anexo 12 do RREO

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2016

Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts 22 e 28 - Anexo 13

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2016		SALDO TOTAL (c) = (a) + (b)
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	
TOTAL DE ATIVOS	0,0	0,0	0,0	0,0
Direitos Futuros	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativos Contabilizados na SPE	0,0	0,0	0,0	0,0
Contrapartida para Provisões de PPP	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DE PASSIVOS (I)	143.689,0	-2.790,1	-2.790,1	140.898,9
Obrigações Não Relacionadas a Serviços	143.689,0	-2.790,1	-2.790,1	140.898,9
Contrapartida para Ativos da SPE	0,0	0,0	0,0	0,0
Provisões de PPP	0,0	0,0	0,0	0,0
GARANTIAS DE PPP(II)	0,0	0,2	0,2	0,2
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I-II)	143.689,0	-2.790,3	-2.790,3	140.898,7
PASSIVOS CONTINGENTES	0,0	0,0	0,0	0,0
Contraprestações Futuras	0,0	0,0	0,0	0,0
Riscos Não Provisionados	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Passivos Contingentes	0,0	0,0	0,0	0,0
ATIVOS CONTINGENTES	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços Futuros	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Ativos Contingentes	0,0	0,0	0,0	0,0

DESPEAS DE PPP	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Do Ente Federado											
Des Estatais Não-Dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	579.244,6	588.553,0	618.505,0	639.122,1	660.424,5	682.441,5	705.186,4	728.696,0	752.986,2	778.086,1	804.022,7
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

FONTE:

SIGFIS - Versão 2015

Data de Emissão: 23/03/2016 15:18h

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS - PODER EXECUTIVO
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2016

LRF, art 48 - Anexo 14

		R\$ Milhares			
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		No bimestre	Até o bimestre		
Previsão Inicial de Receita		0,0	614.062,0		
Previsão Atualizada da Receita		0,0	614.062,0		
Receitas Realizadas		97.498,8	97.498,8		
Deficit Orçamentário		0,0	0,0		
Saldos de Exercícios Anteriores (utilizados para créditos adicionais)		0,0	4.569,9		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		No bimestre	Até o bimestre		
Dotação Inicial					
Dotação Atualizada					
Despesas Empenhadas					
Despesas Liquidadas					
Superavit Orçamentário					
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		No bimestre	Até o bimestre		
Despesas Empenhadas		86.076,8	86.076,8		
Despesas Liquidadas		51.323,3	51.323,3		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			Até o bimestre		
Receita Corrente Líquida			563.485,1		
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDENCIA		No bimestre	Até o bimestre		
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos					
Receitas Previdenciárias realizadas (III)		14.987,2	14.987,2		
Despesas Previdenciárias liquidadas (IV)		1.582,7	1.582,7		
Resultado Previdenciário (III-IV)		13.404,5	13.404,5		
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Nominal		0,0	-28.122,3	0,0%	
Resultado Primário		0,0	36.807,6	0,0%	
MOVIMENTAÇÃO DE RESTOS A PAGAR		Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo a pagar
POR PODER					
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
Poder Executivo		26.581,3	0,0	12.491,9	14.089,4
Poder Legislativo		0,0	0,0	0,0	0,0
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
Poder Executivo		44.325,3	2.210,2	8.685,5	44.805,7
Poder Legislativo		0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL		70.906,6	2.210,2	21.177,4	58.895,1
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		Valor Apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE		595,9	%Mínimo Aplicar Exerc	%Aplicado até o bimestre	
			25%	1,3%	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental		4.683,2	60%	24,1%	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Operação de Crédito					
Despesa de Capital Líquida					
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	3º Exercício
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos					
Receitas Previdenciárias (IV)					
Despesas Previdenciárias (V)					
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)					
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos					
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos					
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde		13.320,5	%Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o bimestre	
			15,0%	28,9%	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO, DERIVADAS DE PPP'S CONTRATADAS		Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das despesas / RCL (%)		0,0%			

FONTE :

Nota :

SIGFIS - Versão 2015

Data de Emissão: 23/03/2016 15:18h

Anexo 14 do RREO

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL nº 6035/2016****AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 002/2016****AUTUADO:** THEREZINHA DE AQUINO COSTA DOS SANTOS-TITULAR CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE RIO DAS OSTRAS-RJ**EMENTA:**

ISS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LANÇAMENTO DE OFÍCIO-CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO. ARBITRAMENTO.

1. Não efetuar o pagamento do Imposto Sobre Serviços. Infração caracterizada.

I – RELATÓRIO

Trata o presente Processo Administrativo Fiscal da lavratura do Auto de Infração nº. **002/2016**, em decorrência da "Falta de recolhimento de Imposto Sobre Serviços - ISS" por parte do contribuinte, nos termos da legislação vigente. O bem jurídico aqui tutelado é a arrecadação tributária, entendida como elemento de constituição da receita pública por meio da cobrança dos tributos constitucionalmente estabelecidos, uma vez que o contribuinte não está a cumprir com suas obrigações tributárias para com o Município de Rio das Ostras, em relação ao Imposto sobre Serviços - ISS.

Dispõe o art. 270 da Lei 508/2000, Código Tributário Municipal: "§ 2º – O lançamento é efetuado ou revisto, de ofício, nos seguintes casos: 1 – quando o sujeito passivo ou terceiro legalmente obrigado: a) – ao lançamento por homologação, não tenha efetuado a antecipação do pagamento, no prazo fixado na legislação tributária;"

Desta forma, foi efetuado o lançamento de ofício, mediante arbitramento, para pagamento do ISS, por infração no art. 270, § 2, I, a, da Lei 508/2000, Código Tributário Municipal, e proposta multa por infração, consubstanciada no art. Artigo 137, Inciso I, Item 3, da Lei 508/2000, Código Tributário Municipal.

O Auto de Infração, lavrado mediante arbitramento, contempla o mapa de apuração e quadro demonstrativo, especificando mensalmente os valores das receitas arbitradas.

"TJ-MG - Apelação Cível AC 10071130028120001 MG (TJ-MG)

Data de publicação: 29/04/2014

Ementa: AÇÃO COMINATÓRIA - REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO - CARTÓRIO DE NOTAS - PERSONALIDADE JURÍDICA - AUSÊNCIA - LEGITIMAÇÃO PASSIVA DO RESPECTIVO OFICIAL - PEDIDO DE DETERMINAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS RELATIVOS À ATIVIDADE NOTARIAL DE CARTÓRIO, COM A FINALIDADE DE EFETUAR LANÇAMENTO DE ISSQN - POSSIBILIDADE DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO PELO ENTE TRIBUTANTE - ARTIGO 149, DO CTN - CÁLCULO DO TRIBUTO POR ARBITRAMENTO - ARTIGO 148, DO CTN - AMPLOS PODERES DE FISCALIZAÇÃO - ARTIGOS 194 A 200, DO CTN - ATRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA DA AUTORIDADE FISCAL COMPETENTE - DESNECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PROCESSO JUDICIAL - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR CONFIRMADA - SENTENÇA MANTIDA, EM REEXAME NECESSÁRIO - RECURSO VOLUNTÁRIO PREJUDICADO".

O Auto de Infração indica como contribuinte, em virtude de ausência de personalidade jurídica, o titular do cartório de Ofício único de Rio das Ostras, seguindo posicionamento adotado sobre o tema:

"TJ-DF - Apelação Cível APC 20130110432847 (TJ-DF)

Data de publicação: 13/08/2015

Ementa: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. APELAÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. COBRANÇA DE ISS. TABELIONATOS. ILEGITIMIDADE PASSIVA. AUSÊNCIA DE PERSONALIDADE JURÍDICA DOS CARTÓRIOS NOTARIAIS E REGISTRÁIS. LEGITIMIDADE ATIVA DO EX-TABELIÃO. RESPONSABILIDADE PELOS ATOS PRATICADOS. VALOR ESTAMPADO NA CDA. CORRETO. DEPÓSITO JUDICIAL. ABATIMENTO DO VALOR DA DÍVIDA. SUSPENSÃO DO FEITO. DESNECESSIDADE. 1. Não havendo recurso contra a decisão que recebeu a apelação somente no efeito devolutivo, preclusa está a questão. 2. O ex-tabelião é responsável pelos atos praticados durante sua gestão, devendo responder por débito de ISS gerado à época. 3. O tabelionato, em razão da ausência de personalidade jurídica, não possui legitimidade passiva para figurar em execução fiscal, cabendo a seu titular, à época do fato gerador, figurar como parte em ações judiciais. 4. O depósito judicial do valor do débito fiscal não se equivale ao pagamento deste diretamente ao credor, que sequer tinha conhecimento do depósito, não podendo ser aplicado o desconto concedido pela Fazenda para os pagamentos à vista. 5. Não há se falar em suspensão do feito quando a questão da cobrança de ISS dos tabelionatos já foi decidida pelo STF e a ação cautelar tem por objeto questionar esta obrigatoriedade. 6. Recurso conhecido e desprovido".

O contribuinte foi regularmente notificado do Auto de infração, comprovado pelo Aviso de Recebimento - AR nº **SN 13044213 2 BR** do Correios, conforme documento de fls. 08, possibilitando a apresentação da ampla defesa e o contraditório.

O contribuinte não apresentou defesa em 1ª Instância, quedando-se inerte, sendo então **DECLARADA A REVELIA, nos termos do art. 350 da Lei 508/2000.**

II – PRELIMINARES

Não há.

III – DECISÃO

Tendo em vista a revelia da Autuada, serão levadas a julgamento as questões de ordem formal relativa à lavratura do Auto de Infração nº 002/2016.

Depreende-se dos autos que a materialidade da infração descrita no auto de infração, qual seja, de que a autuada não efetuou o pagamento do Imposto Sobre Serviços, restou comprovada.

Evidencia-se, inclusive, que o Auto de Infração nº. 002/2016 foi lavrado em conformidade com o disposto no artigo 343 da Lei 508/2000, Código Tributário Municipal.

A forma adotada pela fiscalização para constituir o crédito tributário pelo lançamento de ofício atende as disposições legais.

Portanto, estando o ato administrativo revestido de legalidade, não contendo qualquer vício, à medida que se impõe é a manutenção do auto de infração. Decisão: Diante do exposto, **DECIDO PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO**

DE INFRAÇÃO nº 002/2016, de acordo com o art. 364 c/c art. 365 da Lei 508/2000.

Publique-se. Intime-se o contribuinte da presente decisão.

Rio das Ostras, 10 de março de 2016.

JULGADOR DE 1ª INSTÂNCIA**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA****PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL nº 6036/2016****AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 005/2016****AUTUADO:** THEREZINHA DE AQUINO COSTA DOS SANTOS-TITULAR CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE RIO DAS OSTRAS-RJ**EMENTA:**

ISS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LANÇAMENTO DE OFÍCIO-CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO. ARBITRAMENTO.

1. Não efetuar o pagamento do Imposto Sobre Serviços. Infração caracterizada.

I – RELATÓRIO

Trata o presente Processo Administrativo Fiscal da lavratura do Auto de Infração nº. **005/2016**, em decorrência da "Falta de recolhimento de Imposto Sobre Serviços - ISS" por parte do contribuinte, nos termos da legislação vigente. O bem jurídico aqui tutelado é a arrecadação tributária, entendida como elemento de constituição da receita pública por meio da cobrança dos tributos constitucionalmente estabelecidos, uma vez que o contribuinte não está a cumprir com suas obrigações tributárias para com o Município de Rio das Ostras, em relação ao Imposto sobre Serviços - ISS.

Dispõe o art. 270 da Lei 508/2000, Código Tributário Municipal: "§ 2º – O lançamento é efetuado ou revisto, de ofício, nos seguintes casos: 1 – quando o sujeito passivo ou terceiro legalmente obrigado: a) – ao lançamento por homologação, não tenha efetuado a antecipação do pagamento, no prazo fixado na legislação tributária;"

Desta forma, foi efetuado o lançamento de ofício, mediante arbitramento, para pagamento do ISS, por infração no art. 270, § 2, I, a, da Lei 508/2000, Código Tributário Municipal, e proposta multa por infração, consubstanciada no art. Artigo 137, Inciso I, Item 3, da Lei 508/2000, Código Tributário Municipal.

O Auto de Infração, lavrado mediante arbitramento, contempla o mapa de apuração e quadro demonstrativo, especificando mensalmente os valores das receitas arbitradas.

"TJ-MG - Apelação Cível AC 10071130028120001 MG (TJ-MG)

Data de publicação: 29/04/2014

Ementa: AÇÃO COMINATÓRIA - REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO - CARTÓRIO DE NOTAS - PERSONALIDADE JURÍDICA - AUSÊNCIA - LEGITIMAÇÃO PASSIVA DO RESPECTIVO OFICIAL - PEDIDO DE DETERMINAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS RELATIVOS À ATIVIDADE NOTARIAL DE CARTÓRIO, COM A FINALIDADE DE EFETUAR LANÇAMENTO DE ISSQN - POSSIBILIDADE DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO PELO ENTE TRIBUTANTE - ARTIGO 149, DO CTN - CÁLCULO DO TRIBUTO POR ARBITRAMENTO - ARTIGO 148, DO CTN - AMPLOS PODERES DE FISCALIZAÇÃO - ARTIGOS 194 A 200, DO CTN - ATRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA DA AUTORIDADE FISCAL COMPETENTE - DESNECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PROCESSO JUDICIAL - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR CONFIRMADA - SENTENÇA MANTIDA, EM REEXAME NECESSÁRIO - RECURSO VOLUNTÁRIO PREJUDICADO".

O Auto de Infração indica como contribuinte, em virtude de ausência de personalidade jurídica, o titular do cartório de Ofício único de Rio das Ostras, seguindo posicionamento adotado sobre o tema:

"TJ-DF - Apelação Cível APC 20130110432847 (TJ-DF)

Data de publicação: 13/08/2015

Ementa: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. APELAÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. COBRANÇA DE ISS. TABELIONATOS. ILEGITIMIDADE PASSIVA. AUSÊNCIA DE PERSONALIDADE JURÍDICA DOS CARTÓRIOS NOTARIAIS E REGISTRÁIS. LEGITIMIDADE ATIVA DO EX-TABELIÃO. RESPONSABILIDADE PELOS ATOS PRATICADOS. VALOR ESTAMPADO NA CDA. CORRETO. DEPÓSITO JUDICIAL. ABATIMENTO DO VALOR DA DÍVIDA. SUSPENSÃO DO FEITO. DESNECESSIDADE. 1. Não havendo recurso contra a decisão que recebeu a apelação somente no efeito devolutivo, preclusa está a questão. 2. O ex-tabelião é responsável pelos atos praticados durante sua gestão, devendo responder por débito de ISS gerado à época. 3. O tabelionato, em razão da ausência de personalidade jurídica, não possui legitimidade passiva para figurar em execução fiscal, cabendo a seu titular, à época do fato gerador, figurar como parte em ações judiciais. 4. O depósito judicial do valor do débito fiscal não se equivale ao pagamento deste diretamente ao credor, que sequer tinha conhecimento do depósito, não podendo ser aplicado o desconto concedido pela Fazenda para os pagamentos à vista. 5. Não há se falar em suspensão do feito quando a questão da cobrança de ISS dos tabelionatos já foi decidida pelo STF e a ação cautelar tem por objeto questionar esta obrigatoriedade. 6. Recurso conhecido e desprovido".

O contribuinte foi regularmente notificado do Auto de infração, comprovado pelo Aviso de Recebimento - AR nº **SN 13044206 1 BR** do Correios, conforme documento de fls. 08, possibilitando a apresentação da ampla defesa e o contraditório. O contribuinte não apresentou defesa em 1ª Instância, quedando-se inerte, sendo então **DECLARADA A REVELIA, nos termos do art. 350 da Lei 508/2000.**

II – PRELIMINARES

Não há.

III – DECISÃO

Tendo em vista a revelia da Autuada, serão levadas a julgamento as questões de ordem formal relativa à lavratura do Auto de Infração nº 005/2016.

Depreende-se dos autos que a materialidade da infração descrita no auto de infração, qual seja, de que a autuada não efetuou o pagamento do Imposto Sobre Serviços, restou comprovada.

Evidencia-se, inclusive, que o Auto de Infração nº. 005/2016 foi lavrado em conformidade com o disposto no artigo 343 da Lei 508/2000, Código

Tributário Municipal.

A forma adotada pela fiscalização para constituir o crédito tributário pelo lançamento de ofício atende as disposições legais.

Portanto, estando o ato administrativo revestido de legalidade, não contendo qualquer vício, à medida que se impõe é a manutenção do auto de infração.

Decisão: Diante do exposto, **DECIDO PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO nº 005/2016**, de acordo com o art. 364 c/c art. 365 da Lei 508/2000. Publique-se. Intime-se o contribuinte da presente decisão.

Rio das Ostras, 10 de março de 2016.

JULGADOR DE 1ª INSTÂNCIA**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA****PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL nº 6037/2016****AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 004/2016****AUTUADO:** THEREZINHA DE AQUINO COSTA DOS SANTOS-TITULAR CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE RIO DAS OSTRAS-RJ**EMENTA:**

ISS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LANÇAMENTO DE OFÍCIO-CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO. ARBITRAMENTO.

1. Não efetuar o pagamento do Imposto Sobre Serviços. Infração caracterizada.

I – RELATÓRIO

Trata o presente Processo Administrativo Fiscal da lavratura do Auto de Infração nº. **004/2016**, em decorrência da "Falta de recolhimento de Imposto Sobre Serviços - ISS" por parte do contribuinte, nos termos da legislação vigente. O bem jurídico aqui tutelado é a arrecadação tributária, entendida como elemento de constituição da receita pública por meio da cobrança dos tributos constitucionalmente estabelecidos, uma vez que o contribuinte não está a cumprir com suas obrigações tributárias para com o Município de Rio das Ostras, em relação ao Imposto sobre Serviços - ISS.

Dispõe o art. 270 da Lei 508/2000, Código Tributário Municipal: "§ 2º – O lançamento é efetuado ou revisto, de ofício, nos seguintes casos: 1 – quando o sujeito passivo ou terceiro legalmente obrigado: a) – ao lançamento por homologação, não tenha efetuado a antecipação do pagamento, no prazo fixado na legislação tributária;"

Desta forma, foi efetuado o lançamento de ofício, mediante arbitramento, para pagamento do ISS, por infração no art. 270, § 2, I, a, da Lei 508/2000, Código Tributário Municipal, e proposta multa por infração, consubstanciada no art. Artigo 137, Inciso I, Item 3, da Lei 508/2000, Código Tributário Municipal.

O Auto de Infração, lavrado mediante arbitramento, contempla o mapa de apuração e quadro demonstrativo, especificando mensalmente os valores das receitas arbitradas.

"TJ-MG - Apelação Cível AC 10071130028120001 MG (TJ-MG)

Data de publicação: 29/04/2014

Ementa: AÇÃO COMINATÓRIA - REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO - CARTÓRIO DE NOTAS - PERSONALIDADE JURÍDICA - AUSÊNCIA - LEGITIMAÇÃO PASSIVA DO RESPECTIVO OFICIAL - PEDIDO DE DETERMINAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS RELATIVOS À ATIVIDADE NOTARIAL DE CARTÓRIO, COM A FINALIDADE DE EFETUAR LANÇAMENTO DE ISSQN - POSSIBILIDADE DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO PELO ENTE TRIBUTANTE - ARTIGO 149, DO CTN - CÁLCULO DO TRIBUTO POR ARBITRAMENTO - ARTIGO 148, DO CTN - AMPLOS PODERES DE FISCALIZAÇÃO - ARTIGOS 194 A 200, DO CTN - ATRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA DA AUTORIDADE FISCAL COMPETENTE - DESNECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PROCESSO JUDICIAL - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR CONFIRMADA - SENTENÇA MANTIDA, EM REEXAME NECESSÁRIO - RECURSO VOLUNTÁRIO PREJUDICADO".

O Auto de Infração indica como contribuinte, em virtude de ausência de personalidade jurídica, o titular do cartório de Ofício único de Rio das Ostras, seguindo posicionamento adotado sobre o tema:

"TJ-DF - Apelação Cível APC 20130110432847 (TJ-DF)

Data de publicação: 13/08/2015

Ementa: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. APELAÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. COBRANÇA DE ISS. TABELIONATOS. ILEGITIMIDADE PASSIVA. AUSÊNCIA DE PERSONALIDADE JURÍDICA DOS CARTÓRIOS NOTARIAIS E REGISTRÁIS. LEGITIMIDADE ATIVA DO EX-TABELIÃO. RESPONSABILIDADE PELOS ATOS PRATICADOS. VALOR ESTAMPADO NA CDA. CORRETO. DEPÓSITO JUDICIAL. ABATIMENTO DO VALOR DA DÍVIDA. SUSPENSÃO DO FEITO. DESNECESSIDADE. 1. Não havendo recurso contra a decisão que recebeu a apelação somente no efeito devolutivo, preclusa está a questão. 2. O ex-tabelião é responsável pelos atos praticados durante sua gestão, devendo responder por débito de ISS gerado à época. 3. O tabelionato, em razão da ausência de personalidade jurídica, não possui legitimidade passiva para figurar em execução fiscal, cabendo a seu titular, à época do fato gerador, figurar como parte em ações judiciais. 4. O depósito judicial do valor do débito fiscal não se equivale ao pagamento deste diretamente ao credor, que sequer tinha conhecimento do depósito, não podendo ser aplicado o desconto concedido pela Fazenda para os pagamentos à vista. 5. Não há se falar em suspensão do feito quando a questão da cobrança de ISS dos tabelionatos já foi decidida pelo STF e a ação cautelar tem por objeto questionar esta obrigatoriedade. 6. Recurso conhecido e desprovido".

O contribuinte foi regularmente notificado do Auto de infração, comprovado pelo Aviso de Recebimento - AR nº **SN 13044205 8 BR** do Correios, conforme documento de fls. 08, possibilitando a apresentação da ampla defesa e o contraditório.

O contribuinte não apresentou defesa em 1ª Instância, quedando-se inerte, sendo então **DECLARADA A REVELIA, nos termos do art. 350 da Lei 508/2000.**

II – PRELIMINARES

Não há.

III – DECISÃO

Tendo em vista a revelia da Autuada, serão levadas a julgamento as questões de ordem formal relativa à lavratura do Auto de Infração nº 004/2016.

Depreende-se dos autos que a materialidade da infração descrita no auto de infração, qual seja, de que a autuada não efetuou o pagamento do Imposto Sobre Serviços, restou comprovada.

Evidencia-se, inclusive, que o Auto de Infração nº. 004/2016 foi lavrado em conformidade com o disposto no artigo 343 da Lei 508/2000, Código Tributário Municipal.

A forma adotada pela fiscalização para constituir o crédito tributário pelo lançamento de ofício atende as disposições legais.

Portanto, estando o ato administrativo revestido de legalidade, não contendo qualquer vício, à medida que se impõe é a manutenção do auto de infração.

Decisão: Diante do exposto, **DECIDO PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO nº 004/2016**, de acordo com o art. 364 c/c art. 365 da Lei 508/2000.

Publique-se. Intime-se o contribuinte da presente decisão.

Rio das Ostras, 10 de março de 2016.

JULGADOR DE 1ª INSTÂNCIA**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA****PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL nº 6038/2016****AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 006/2016**

AUTUADO: THEREZINHA DE AQUINO COSTA DOS SANTOS-TITULAR CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE RIO DAS OSTRAS-RJ

EMENTA:

ISS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LANÇAMENTO DE OFÍCIO-CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO. ARBITRAMENTO.

1. Não efetuar o pagamento do Imposto Sobre Serviços. Infração caracterizada.

I – RELATÓRIO

Trata o presente Processo Administrativo Fiscal da lavratura do Auto de Infração nº. **006/2016**, em decorrência da "Falta de recolhimento de Imposto Sobre Serviços - ISS" por parte do contribuinte, nos termos da legislação vigente. O bem jurídico aqui tutelado é a arrecadação tributária, entendida como elemento de constituição da receita pública por meio da cobrança dos tributos constitucionalmente estabelecidos, uma vez que o contribuinte não está a cumprir com suas obrigações tributárias para com o Município de Rio das Ostras, em relação ao Imposto sobre Serviços - ISS.

Dispõe o art. 270 da Lei 508/2000, Código Tributário Municipal:

"§ 2º – O lançamento é efetuado ou revisto, de ofício, nos seguintes casos: I – quando o sujeito passivo ou terceiro legalmente obrigado:

a) – ao lançamento por homologação, não tenha efetuado a antecipação do pagamento, no prazo fixado na legislação tributária;"

Desta forma, foi efetuado o lançamento de ofício, mediante arbitramento, para pagamento do ISS, por infringência ao Artigo 270, § 2, I, a, da Lei 508/2000, Código Tributário Municipal, e proposta multa por infração, consubstanciada no art. Artigo 137, Inciso I, Item 3, da Lei 508/2000, Código Tributário Municipal.

O Auto de Infração, lavrado mediante arbitramento, contempla o mapa de apuração e quadro demonstrativo, especificando mensalmente os valores das receitas arbitradas.

"TJ-MG - Apelação Cível AC 10071130028120001 MG (TJ-MG)

Data de publicação: 29/04/2014

Ementa: AÇÃO COMINATORIA - REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO - CARTÓRIO DE NOTAS - PERSONALIDADE JURÍDICA - AUSÊNCIA - LEGITIMAÇÃO PASSIVA DO RESPECTIVO OFICIAL - PEDIDO DE DETERMINAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS RELATIVOS À ATIVIDADE NOTARIAL DE CARTÓRIO, COM A FINALIDADE DE EFETUAR LANÇAMENTO DE ISSQN - POSSIBILIDADE DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO PELO ENTE TRIBUTANTE - ARTIGO 149, DO CTN - CÁLCULO DO TRIBUTO POR ARBITRAMENTO - ARTIGO 148, DO CTN - AMPLOS PODERES DE FISCALIZAÇÃO - ARTIGOS 194 A 200, DO CTN - ATRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA DA AUTORIDADE FISCAL COMPETENTE - DESNECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PROCESSO JUDICIAL - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR CONFIRMADA - SENTENÇA MANTIDA, EM REEXAME NECESSÁRIO - RECURSO VOLUNTÁRIO PREJUDICADO".

O Auto de Infração indica como contribuinte, em virtude de ausência de personalidade jurídica, o titular do cartório de Ofício único de Rio das Ostras, seguindo posicionamento adotado sobre o tema:

"TJ-DF - Apelação Cível APC 20130110432847 (TJ-DF)

Data de publicação: 13/08/2015

Ementa: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. APELAÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. COBRANÇA DE ISS. TABELIONATOS. ILEGITIMIDADE PASSIVA. AUSÊNCIA DE PERSONALIDADE JURÍDICA DOS CARTÓRIOS NOTARIAIS E REGISTRARIS. LEGITIMIDADE ATIVA DO EX-TABELIÃO. RESPONSABILIDADE PELOS ATOS PRATICADOS. VALOR ESTAMPADO NA CDA. CORRETO. DEPÓSITO JUDICIAL. ABATIMENTO DO VALOR DA DÍVIDA. SUSPENSÃO DO FEITO. DESNECESSIDADE. 1. Não havendo recurso contra a decisão que recebeu a apelação somente no efeito devolutivo, preclusa está a questão. 2. O ex-tabelião é responsável pelos atos praticados durante sua gestão, devendo responder por débito de ISS gerado à época. 3. O tabelionatado, em razão da ausência de personalidade jurídica, não possui legitimidade passiva para figurar em execução fiscal, cabendo a seu titular, à época do fato gerador, figurar como parte em ações judiciais. 4. O depósito judicial do valor do débito fiscal não se equivale ao pagamento deste diretamente ao credor, que sequer tinha conhecimento do depósito, não podendo ser aplicado o desconto concedido pela Fazenda para os pagamentos à vista. 5. Não há se falar em suspensão do feito quando a questão da cobrança de ISS dos tabelionatos já foi decidida pelo STF e a ação cautelar tem por objeto questionar esta obrigatoriedade. 6. Recurso conhecido e desprovido".

O contribuinte foi regularmente notificado do Auto de infração, comprovado

pelo Aviso de Recebimento - AR nº **SN 13044207 5 BR** do Correios, conforme documento de fls. **08**, possibilitando a apresentação da ampla defesa e o contraditório.

O contribuinte não apresentou defesa em 1ª Instância, quedando-se inerte, sendo então **DECLARADA A REVELIA, nos termos do art. 350 da Lei 508/2000**.

II – PRELIMINARES

Não há.

III – DECISÃO

Tendo em vista a revelia da Autuada, serão levadas a julgamento as questões de ordem formal relativa à lavratura do Auto de Infração nº 006/2016.

Depreende-se dos autos que a materialidade da infração descrita no auto de infração, qual seja, de que a autuada não efetuou o pagamento do Imposto Sobre Serviços, restou comprovada.

Evidencia-se, inclusive, que o Auto de Infração nº. 006/2016 foi lavrado em conformidade com o disposto no artigo 343 da Lei 508/2000, Código Tributário Municipal.

A forma adotada pela fiscalização para constituir o crédito tributário pelo lançamento de ofício atende as disposições legais.

Portanto, estando o ato administrativo revestido de legalidade, não contendo qualquer vício, à medida que se impõe é a manutenção do auto de infração.

Decisão: Diante do exposto, **DECIDO PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO nº 006/2016**, de acordo com o art. 364 c/c art. 365 da Lei 508/2000.

Publique-se. Intime-se o contribuinte da presente decisão.

Rio das Ostras, 10 de março de 2016.

JULGADOR DE 1ª INSTÂNCIA**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA****PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL nº 6040/2016****AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 007/2016**

AUTUADO: THEREZINHA DE AQUINO COSTA DOS SANTOS-TITULAR CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE RIO DAS OSTRAS-RJ

EMENTA:

ISS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LANÇAMENTO DE OFÍCIO-CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO. ARBITRAMENTO.

1. Não efetuar o pagamento do Imposto Sobre Serviços. Infração caracterizada.

I – RELATÓRIO

Trata o presente Processo Administrativo Fiscal da lavratura do Auto de Infração nº. **007/2016**, em decorrência da "Falta de recolhimento de Imposto Sobre Serviços - ISS" por parte do contribuinte, nos termos da legislação vigente. O bem jurídico aqui tutelado é a arrecadação tributária, entendida como elemento de constituição da receita pública por meio da cobrança dos tributos constitucionalmente estabelecidos, uma vez que o contribuinte não está a cumprir com suas obrigações tributárias para com o Município de Rio das Ostras, em relação ao Imposto sobre Serviços - ISS.

Dispõe o art. 270 da Lei 508/2000, Código Tributário Municipal:

"§ 2º – O lançamento é efetuado ou revisto, de ofício, nos seguintes casos: I – quando o sujeito passivo ou terceiro legalmente obrigado:

a) – ao lançamento por homologação, não tenha efetuado a antecipação do pagamento, no prazo fixado na legislação tributária;"

Desta forma, foi efetuado o lançamento de ofício, mediante arbitramento, para pagamento do ISS, por infringência ao Artigo 270, § 2, I, a, da Lei 508/2000, Código Tributário Municipal, e proposta multa por infração, consubstanciada no art. Artigo 137, Inciso I, Item 3, da Lei 508/2000, Código Tributário Municipal.

O Auto de Infração, lavrado mediante arbitramento, contempla o mapa de apuração e quadro demonstrativo, especificando mensalmente os valores das receitas arbitradas.

"TJ-MG - Apelação Cível AC 10071130028120001 MG (TJ-MG)

Data de publicação: 29/04/2014

Ementa: AÇÃO COMINATORIA - REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO - CARTÓRIO DE NOTAS - PERSONALIDADE JURÍDICA - AUSÊNCIA - LEGITIMAÇÃO PASSIVA DO RESPECTIVO OFICIAL - PEDIDO DE DETERMINAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS RELATIVOS À ATIVIDADE NOTARIAL DE CARTÓRIO, COM A FINALIDADE DE EFETUAR LANÇAMENTO DE ISSQN - POSSIBILIDADE DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO PELO ENTE TRIBUTANTE - ARTIGO 149, DO CTN - CÁLCULO DO TRIBUTO POR ARBITRAMENTO - ARTIGO 148, DO CTN - AMPLOS PODERES DE FISCALIZAÇÃO - ARTIGOS 194 A 200, DO CTN - ATRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA DA AUTORIDADE FISCAL COMPETENTE - DESNECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PROCESSO JUDICIAL - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR CONFIRMADA - SENTENÇA MANTIDA, EM REEXAME NECESSÁRIO - RECURSO VOLUNTÁRIO PREJUDICADO".

O Auto de Infração indica como contribuinte, em virtude de ausência de personalidade jurídica, o titular do cartório de Ofício único de Rio das Ostras, seguindo posicionamento adotado sobre o tema:

"TJ-DF - Apelação Cível APC 20130110432847 (TJ-DF)

Data de publicação: 13/08/2015

Ementa: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. APELAÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. COBRANÇA DE ISS. TABELIONATOS. ILEGITIMIDADE PASSIVA. AUSÊNCIA DE PERSONALIDADE JURÍDICA DOS CARTÓRIOS NOTARIAIS E REGISTRARIS. LEGITIMIDADE ATIVA DO EX-TABELIÃO. RESPONSABILIDADE PELOS ATOS PRATICADOS. VALOR ESTAMPADO NA CDA. CORRETO. DEPÓSITO JUDICIAL. ABATIMENTO DO VALOR DA DÍVIDA. SUSPENSÃO DO FEITO. DESNECESSIDADE. 1. Não havendo recurso contra a decisão que recebeu a apelação somente no efeito devolutivo, preclusa está a questão. 2. O ex-tabelião é responsável pelos atos praticados durante sua gestão, devendo responder por débito de ISS gerado à época. 3. O tabelionatado, em razão da ausência de personalidade jurídica, não possui legitimidade passiva para figurar em execução fiscal, cabendo a seu titular, à época do fato gerador, figurar como parte em ações judiciais. 4. O depósito judicial do valor do débito

fiscal não se equivale ao pagamento deste diretamente ao credor, que sequer tinha conhecimento do depósito, não podendo ser aplicado o desconto concedido pela Fazenda para os pagamentos à vista. 5. Não há se falar em suspensão do feito quando a questão da cobrança de ISS dos tabelionatos já foi decidida pelo STF e a ação cautelar tem por objeto questionar esta obrigatoriedade. 6. Recurso conhecido e desprovido".

O contribuinte foi regularmente notificado do Auto de infração, comprovado pelo Aviso de Recebimento - AR nº **SN 13044208 9 BR** do Correios, conforme documento de fls. **08**, possibilitando a apresentação da ampla defesa e o contraditório.

O contribuinte não apresentou defesa em 1ª Instância, quedando-se inerte, sendo então **DECLARADA A REVELIA, nos termos do art. 350 da Lei 508/2000**.

II – PRELIMINARES

Não há.

III – DECISÃO

Tendo em vista a revelia da Autuada, serão levadas a julgamento as questões de ordem formal relativa à lavratura do Auto de Infração nº 007/2016.

Depreende-se dos autos que a materialidade da infração descrita no auto de infração, qual seja, de que a autuada não efetuou o pagamento do Imposto Sobre Serviços, restou comprovada.

Evidencia-se, inclusive, que o Auto de Infração nº. 007/2016 foi lavrado em conformidade com o disposto no artigo 343 da Lei 508/2000, Código Tributário Municipal.

A forma adotada pela fiscalização para constituir o crédito tributário pelo lançamento de ofício atende as disposições legais.

Portanto, estando o ato administrativo revestido de legalidade, não contendo qualquer vício, à medida que se impõe é a manutenção do auto de infração.

Decisão: Diante do exposto, **DECIDO PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO nº 007/2016**, de acordo com o art. 364 c/c art. 365 da Lei 508/2000.

Publique-se. Intime-se o contribuinte da presente decisão.

Rio das Ostras, 10 de março de 2016.

JULGADOR DE 1ª INSTÂNCIA**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA****PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL nº 6041/2016****AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 008/2016**

AUTUADO: THEREZINHA DE AQUINO COSTA DOS SANTOS-TITULAR CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE RIO DAS OSTRAS-RJ

EMENTA:

ISS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LANÇAMENTO DE OFÍCIO-CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO. ARBITRAMENTO.

1. Não efetuar o pagamento do Imposto Sobre Serviços. Infração caracterizada.

I – RELATÓRIO

Trata o presente Processo Administrativo Fiscal da lavratura do Auto de Infração nº. **008/2016**, em decorrência da "Falta de recolhimento de Imposto Sobre Serviços - ISS" por parte do contribuinte, nos termos da legislação vigente. O bem jurídico aqui tutelado é a arrecadação tributária, entendida como elemento de constituição da receita pública por meio da cobrança dos tributos constitucionalmente estabelecidos, uma vez que o contribuinte não está a cumprir com suas obrigações tributárias para com o Município de Rio das Ostras, em relação ao Imposto sobre Serviços - ISS.

Dispõe o art. 270 da Lei 508/2000, Código Tributário Municipal:

"§ 2º – O lançamento é efetuado ou revisto, de ofício, nos seguintes casos: I – quando o sujeito passivo ou terceiro legalmente obrigado:

a) – ao lançamento por homologação, não tenha efetuado a antecipação do pagamento, no prazo fixado na legislação tributária;"

Desta forma, foi efetuado o lançamento de ofício, mediante arbitramento, para pagamento do ISS, por infringência ao Artigo 270, § 2, I, a, da Lei 508/2000, Código Tributário Municipal, e proposta multa por infração, consubstanciada no art. Artigo 137, Inciso I, Item 3, da Lei 508/2000, Código Tributário Municipal.

O Auto de Infração, lavrado mediante arbitramento, contempla o mapa de apuração e quadro demonstrativo, especificando mensalmente os valores das receitas arbitradas.

"TJ-MG - Apelação Cível AC 10071130028120001 MG (TJ-MG)

Data de publicação: 29/04/2014

Ementa: AÇÃO COMINATORIA - REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO - CARTÓRIO DE NOTAS - PERSONALIDADE JURÍDICA - AUSÊNCIA - LEGITIMAÇÃO PASSIVA DO RESPECTIVO OFICIAL - PEDIDO DE DETERMINAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS RELATIVOS À ATIVIDADE NOTARIAL DE CARTÓRIO, COM A FINALIDADE DE EFETUAR LANÇAMENTO DE ISSQN - POSSIBILIDADE DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO PELO ENTE TRIBUTANTE - ARTIGO 149, DO CTN - CÁLCULO DO TRIBUTO POR ARBITRAMENTO - ARTIGO 148, DO CTN - AMPLOS PODERES DE FISCALIZAÇÃO - ARTIGOS 194 A 200, DO CTN - ATRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA DA AUTORIDADE FISCAL COMPETENTE - DESNECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PROCESSO JUDICIAL - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR CONFIRMADA - SENTENÇA MANTIDA, EM REEXAME NECESSÁRIO - RECURSO VOLUNTÁRIO PREJUDICADO".

O Auto de Infração indica como contribuinte, em virtude de ausência de personalidade jurídica, o titular do cartório de Ofício único de Rio das Ostras, seguindo posicionamento adotado sobre o tema:

"TJ-DF - Apelação Cível APC 20130110432847 (TJ-DF)

Data de publicação: 13/08/2015

Ementa: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. APELAÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. COBRANÇA DE ISS. TABELIONATOS. ILEGITIMIDADE PASSIVA. AUSÊNCIA DE PERSONALIDADE JURÍDICA DOS CARTÓRIOS NOTARIAIS E REGISTRARIS. LEGITIMIDADE ATIVA DO EX-TABELIÃO. RESPONSABILIDADE PELOS ATOS PRATICADOS. VALOR ESTAMPADO NA CDA. CORRETO. DEPÓSITO JUDICIAL. ABATIMENTO DO VALOR DA DÍVIDA. SUSPENSÃO DO FEITO. DESNECESSIDADE. 1. Não havendo recurso contra a decisão que recebeu a apelação somente no efeito devolutivo, preclusa está a questão. 2. O ex-tabelião é responsável

pelos atos praticados durante sua gestão, devendo responder por débito de ISS gerado à época. 3. O tabelionato, em razão da ausência de personalidade jurídica, não possui legitimidade passiva para figurar em execução fiscal, cabendo a seu titular, à época do fato gerador, figurar como parte em ações judiciais. 4. O depósito judicial do valor do débito fiscal não se equivale ao pagamento deste diretamente ao credor, que sequer tinha conhecimento do depósito, não podendo ser aplicado o desconto concedido pela Fazenda para os pagamentos à vista. 5. Não há se falar em suspensão do feito quando a questão da cobrança de ISS dos tabelionatos já foi decidida pelo STF e a ação cautelar tem por objeto questionar esta obrigatoriedade. 6. Recurso conhecido e desprovido”.

O contribuinte foi regularmente notificado do Auto de infração, comprovado pelo Aviso de Recebimento - AR nº **SN 130442092BR** do Correios, conforme documento de fls. **08**, possibilitando a apresentação da ampla defesa e o contraditório. O contribuinte não apresentou defesa em 1ª Instância, quedando-se inerte, sendo então **DECLARADA A REVELIA, nos termos do art. 350 da Lei 508/2000.**

II – PRELIMINARES

Não há.

III – DECISÃO

Tendo em vista a revelia da Autuada, serão levadas a julgamento as questões de ordem formal relativa à lavratura do Auto de Infração nº 008/2016. Depreende-se dos autos que a materialidade da infração descrita no auto de infração, qual seja, de que a autuada não efetuou o pagamento do Imposto Sobre Serviços, restou comprovada. Evidencia-se, inclusive, que o Auto de Infração nº. 008/2016 foi lavrado em conformidade com o disposto no artigo 343 da Lei 508/2000, Código Tributário Municipal. A forma adotada pela fiscalização para constituir o crédito tributário pelo lançamento de ofício atende às disposições legais. Portanto, estando o ato administrativo revestido de legalidade, não contendo qualquer vício, à medida que se impõe é a manutenção do auto de infração.

Decisão: Diante do exposto, **DECIDO PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO nº 008/2016**, de acordo com o art. 364 c/c art. 365 da Lei 508/2000. Publique-se. Intime-se o contribuinte da presente decisão.

Rio das Ostras, 10 de março de 2016.

JULGADOR DE 1ª INSTÂNCIA

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL nº 6042/2016

AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 009/2016

AUTUADO: THEREZINHA DE AQUINO COSTA DOS SANTOS-TITULAR CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE RIO DAS OSTRAS-RJ

EMENTA:

ISS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LANÇAMENTO DE OFÍCIO-CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO. ARBITRAMENTO. 1. Não efetuar o pagamento do Imposto Sobre Serviços. Infração caracterizada.

I – RELATÓRIO

Trata o presente Processo Administrativo Fiscal da lavratura do Auto de Infração nº. **009/2016**, em decorrência da “Falta de recolhimento de Imposto Sobre Serviços - ISS” por parte do contribuinte, nos termos da legislação vigente. O bem jurídico aqui tutelado é a arrecadação tributária, entendida como elemento de constituição da receita pública por meio da cobrança dos tributos constitucionalmente estabelecidos, uma vez que o contribuinte não está a cumprir com suas obrigações tributárias para com o Município de Rio das Ostras, em relação ao Imposto sobre Serviços - ISS.

Dispõe o art. 270 da Lei 508/2000, Código Tributário Municipal:

“§ 2º – O lançamento é efetuado ou revisto, de ofício, nos seguintes casos: I – quando o sujeito passivo ou terceiro legalmente obrigado: a) – ao lançamento por homologação, não tenha efetuado a antecipação do pagamento, no prazo fixado na legislação tributária;”

Desta forma, foi efetuado o lançamento de ofício, mediante arbitramento, para pagamento do ISS, por infrigência ao Artigo 270, § 2, I, a, da Lei 508/2000, Código Tributário Municipal, e proposta multa por infração, consubstanciada no art. Artigo 137, Inciso I, Item 3, da Lei 508/2000, Código Tributário Municipal.

O Auto de Infração, lavrado mediante arbitramento, contempla o mapa de apuração e quadro demonstrativo, especificando mensalmente os valores das receitas arbitradas.

“TJ-MG - Apelação Cível AC 10071130028120001 MG (TJ-MG)
Data de publicação: 29/04/2014

Ementa: AÇÃO COMINATÓRIA - REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO - CARTÓRIO DE NOTAS - PERSONALIDADE JURÍDICA - AUSÊNCIA - LEGITIMAÇÃO PASSIVA DO RESPECTIVO OFICIAL - PEDIDO DE DETERMINAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS RELATIVOS À ATIVIDADE NOTARIAL DE CARTÓRIO, COM A FINALIDADE DE EFETUAR LANÇAMENTO DE ISSQN - POSSIBILIDADE DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO PELO ENTE TRIBUTANTE - ARTIGO 149, DO CTN - CÁLCULO DO TRIBUTO POR ARBITRAMENTO - ARTIGO 148, DO CTN - AMPLOS PODERES DE FISCALIZAÇÃO - ARTIGOS 194 A 200, DO CTN - ATRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA DA AUTORIDADE FISCAL COMPETENTE - DESNECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PROCESSO JUDICIAL - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR CONFIRMADA - SENTENÇA MANTIDA, EM REEXAME NECESSÁRIO - RECURSO VOLUNTÁRIO PREJUDICADO”.

O Auto de Infração indica como contribuinte, em virtude de ausência de personalidade jurídica, o titular do cartório de Ofício único de Rio das Ostras, seguindo posicionamento adotado sobre o tema:

“TJ-DF - Apelação Cível APC 20130110432847 (TJ-DF)
Data de publicação: 13/08/2015

Ementa: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. APELAÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. COBRANÇA DE ISS. TABELIONATOS. ILEGITIMIDADE PASSIVA. AUSÊNCIA DE PERSONALIDADE JURÍDICA DOS CARTÓRIOS NOTARIAIS E REGISTRAIS. LEGITIMIDADE ATIVA DO EX-TABELIÃO. RESPONSABILIDADE PELOS ATOS PRATICADOS. VALOR ESTAMPADO NA CDA.

CORRETO. DEPÓSITO JUDICIAL. ABATIMENTO DO VALOR DA DÍVIDA. SUSPENSÃO DO FEITO. DESNECESSIDADE. 1. Não havendo recurso contra a decisão que recebeu a apelação somente no efeito devolutivo, preclusa está a questão. 2. O ex-tabelião é responsável pelos atos praticados durante sua gestão, devendo responder por débito de ISS gerado à época. 3. O tabelionato, em razão da ausência de personalidade jurídica, não possui legitimidade passiva para figurar em execução fiscal, cabendo a seu titular, à época do fato gerador, figurar como parte em ações judiciais. 4. O depósito judicial do valor do débito fiscal não se equivale ao pagamento deste diretamente ao credor, que sequer tinha conhecimento do depósito, não podendo ser aplicado o desconto concedido pela Fazenda para os pagamentos à vista. 5. Não há se falar em suspensão do feito quando a questão da cobrança de ISS dos tabelionatos já foi decidida pelo STF e a ação cautelar tem por objeto questionar esta obrigatoriedade. 6. Recurso conhecido e desprovido”.

O contribuinte foi regularmente notificado do Auto de infração, comprovado pelo Aviso de Recebimento - AR nº **SN 130442101BR** do Correios, conforme documento de fls. **08**, possibilitando a apresentação da ampla defesa e o contraditório. O contribuinte não apresentou defesa em 1ª Instância, quedando-se inerte, sendo então **DECLARADA A REVELIA, nos termos do art. 350 da Lei 508/2000.**

II – PRELIMINARES

Não há.

III – DECISÃO

Tendo em vista a revelia da Autuada, serão levadas a julgamento as questões de ordem formal relativa à lavratura do Auto de Infração nº 009/2016. Depreende-se dos autos que a materialidade da infração descrita no auto de infração, qual seja, de que a autuada não efetuou o pagamento do Imposto Sobre Serviços, restou comprovada. Evidencia-se, inclusive, que o Auto de Infração nº. 009/2016 foi lavrado em conformidade com o disposto no artigo 343 da Lei 508/2000, Código Tributário Municipal. A forma adotada pela fiscalização para constituir o crédito tributário pelo lançamento de ofício atende às disposições legais. Portanto, estando o ato administrativo revestido de legalidade, não contendo qualquer vício, à medida que se impõe é a manutenção do auto de infração.

Decisão: Diante do exposto, **DECIDO PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO nº 009/2016**, de acordo com o art. 364 c/c art. 365 da Lei 508/2000. Publique-se. Intime-se o contribuinte da presente decisão.

Rio das Ostras, 10 de março de 2016.

JULGADOR DE 1ª INSTÂNCIA

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL nº 6045/2016

AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 010/2016

AUTUADO: THEREZINHA DE AQUINO COSTA DOS SANTOS-TITULAR CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE RIO DAS OSTRAS-RJ

EMENTA:

ISS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LANÇAMENTO DE OFÍCIO-CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO. ARBITRAMENTO. 1. Não efetuar o pagamento do Imposto Sobre Serviços. Infração caracterizada.

I – RELATÓRIO

Trata o presente Processo Administrativo Fiscal da lavratura do Auto de Infração nº. **010/2016**, em decorrência da “Falta de recolhimento de Imposto Sobre Serviços - ISS” por parte do contribuinte, nos termos da legislação vigente. O bem jurídico aqui tutelado é a arrecadação tributária, entendida como elemento de constituição da receita pública por meio da cobrança dos tributos constitucionalmente estabelecidos, uma vez que o contribuinte não está a cumprir com suas obrigações tributárias para com o Município de Rio das Ostras, em relação ao Imposto sobre Serviços - ISS.

Dispõe o art. 270 da Lei 508/2000, Código Tributário Municipal:

“§ 2º – O lançamento é efetuado ou revisto, de ofício, nos seguintes casos: I – quando o sujeito passivo ou terceiro legalmente obrigado: a) – ao lançamento por homologação, não tenha efetuado a antecipação do pagamento, no prazo fixado na legislação tributária;”

Desta forma, foi efetuado o lançamento de ofício, mediante arbitramento, para pagamento do ISS, por infrigência ao Artigo 270, § 2, I, a, da Lei 508/2000, Código Tributário Municipal, e proposta multa por infração, consubstanciada no art. Artigo 137, Inciso I, Item 3, da Lei 508/2000, Código Tributário Municipal.

O Auto de Infração, lavrado mediante arbitramento, contempla o mapa de apuração e quadro demonstrativo, especificando mensalmente os valores das receitas arbitradas.

“TJ-MG - Apelação Cível AC 10071130028120001 MG (TJ-MG)
Data de publicação: 29/04/2014

Ementa: AÇÃO COMINATÓRIA - REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO - CARTÓRIO DE NOTAS - PERSONALIDADE JURÍDICA - AUSÊNCIA - LEGITIMAÇÃO PASSIVA DO RESPECTIVO OFICIAL - PEDIDO DE DETERMINAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS RELATIVOS À ATIVIDADE NOTARIAL DE CARTÓRIO, COM A FINALIDADE DE EFETUAR LANÇAMENTO DE ISSQN - POSSIBILIDADE DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO PELO ENTE TRIBUTANTE - ARTIGO 149, DO CTN - CÁLCULO DO TRIBUTO POR ARBITRAMENTO - ARTIGO 148, DO CTN - AMPLOS PODERES DE FISCALIZAÇÃO - ARTIGOS 194 A 200, DO CTN - ATRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA DA AUTORIDADE FISCAL COMPETENTE - DESNECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PROCESSO JUDICIAL - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR CONFIRMADA - SENTENÇA MANTIDA, EM REEXAME NECESSÁRIO - RECURSO VOLUNTÁRIO PREJUDICADO”.

O Auto de Infração indica como contribuinte, em virtude de ausência de personalidade jurídica, o titular do cartório de Ofício único de Rio das Ostras, seguindo posicionamento adotado sobre o tema:

“TJ-DF - Apelação Cível APC 20130110432847 (TJ-DF)
Data de publicação: 13/08/2015

Ementa: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. APELAÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. COBRANÇA DE ISS. TABELIONATOS. ILEGITIMIDADE PASSIVA. AUSÊNCIA DE PERSONALIDADE

JURÍDICA DOS CARTÓRIOS NOTARIAIS E REGISTRAIS. LEGITIMIDADE ATIVA DO EX-TABELIÃO. RESPONSABILIDADE PELOS ATOS PRATICADOS. VALOR ESTAMPADO NA CDA. **CORRETO. DEPÓSITO JUDICIAL. ABATIMENTO DO VALOR DA DÍVIDA. SUSPENSÃO DO FEITO. DESNECESSIDADE.** 1. Não havendo recurso contra a decisão que recebeu a apelação somente no efeito devolutivo, preclusa está a questão. 2. O ex-tabelião é responsável pelos atos praticados durante sua gestão, devendo responder por débito de ISS gerado à época. 3. O tabelionato, em razão da ausência de personalidade jurídica, não possui legitimidade passiva para figurar em execução fiscal, cabendo a seu titular, à época do fato gerador, figurar como parte em ações judiciais. 4. O depósito judicial do valor do débito fiscal não se equivale ao pagamento deste diretamente ao credor, que sequer tinha conhecimento do depósito, não podendo ser aplicado o desconto concedido pela Fazenda para os pagamentos à vista. 5. Não há se falar em suspensão do feito quando a questão da cobrança de ISS dos tabelionatos já foi decidida pelo STF e a ação cautelar tem por objeto questionar esta obrigatoriedade. 6. Recurso conhecido e desprovido”.

O contribuinte foi regularmente notificado do Auto de infração, comprovado pelo Aviso de Recebimento - AR nº **SN 130442115BR** do Correios, conforme documento de fls. **08**, possibilitando a apresentação da ampla defesa e o contraditório. O contribuinte não apresentou defesa em 1ª Instância, quedando-se inerte, sendo então **DECLARADA A REVELIA, nos termos do art. 350 da Lei 508/2000.**

II – PRELIMINARES

Não há.

III – DECISÃO

Tendo em vista a revelia da Autuada, serão levadas a julgamento as questões de ordem formal relativa à lavratura do Auto de Infração nº 010/2016. Depreende-se dos autos que a materialidade da infração descrita no auto de infração, qual seja, de que a autuada não efetuou o pagamento do Imposto Sobre Serviços, restou comprovada. Evidencia-se, inclusive, que o Auto de Infração nº. 010/2016 foi lavrado em conformidade com o disposto no artigo 343 da Lei 508/2000, Código Tributário Municipal. A forma adotada pela fiscalização para constituir o crédito tributário pelo lançamento de ofício atende às disposições legais. Portanto, estando o ato administrativo revestido de legalidade, não contendo qualquer vício, à medida que se impõe é a manutenção do auto de infração.

Decisão: Diante do exposto, **DECIDO PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO nº 010/2016**, de acordo com o art. 364 c/c art. 365 da Lei 508/2000. Publique-se. Intime-se o contribuinte da presente decisão.

Rio das Ostras, 10 de março de 2016.

JULGADOR DE 1ª INSTÂNCIA

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL nº 6046/2016

AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 011/2016

AUTUADO: THEREZINHA DE AQUINO COSTA DOS SANTOS-TITULAR CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE RIO DAS OSTRAS-RJ

EMENTA:

ISS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LANÇAMENTO DE OFÍCIO-CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO. ARBITRAMENTO. 1. Não efetuar o pagamento do Imposto Sobre Serviços. Infração caracterizada.

I – RELATÓRIO

Trata o presente Processo Administrativo Fiscal da lavratura do Auto de Infração nº. **011/2016**, em decorrência da “Falta de recolhimento de Imposto Sobre Serviços - ISS” por parte do contribuinte, nos termos da legislação vigente. O bem jurídico aqui tutelado é a arrecadação tributária, entendida como elemento de constituição da receita pública por meio da cobrança dos tributos constitucionalmente estabelecidos, uma vez que o contribuinte não está a cumprir com suas obrigações tributárias para com o Município de Rio das Ostras, em relação ao Imposto sobre Serviços - ISS.

Dispõe o art. 270 da Lei 508/2000, Código Tributário Municipal:

“§ 2º – O lançamento é efetuado ou revisto, de ofício, nos seguintes casos: I – quando o sujeito passivo ou terceiro legalmente obrigado: a) – ao lançamento por homologação, não tenha efetuado a antecipação do pagamento, no prazo fixado na legislação tributária;”

Desta forma, foi efetuado o lançamento de ofício, mediante arbitramento, para pagamento do ISS, por infrigência ao Artigo 270, § 2, I, a, da Lei 508/2000, Código Tributário Municipal, e proposta multa por infração, consubstanciada no art. Artigo 137, Inciso I, Item 3, da Lei 508/2000, Código Tributário Municipal.

O Auto de Infração, lavrado mediante arbitramento, contempla o mapa de apuração e quadro demonstrativo, especificando mensalmente os valores das receitas arbitradas.

“TJ-MG - Apelação Cível AC 10071130028120001 MG (TJ-MG)
Data de publicação: 29/04/2014

Ementa: AÇÃO COMINATÓRIA - REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO - CARTÓRIO DE NOTAS - PERSONALIDADE JURÍDICA - AUSÊNCIA - LEGITIMAÇÃO PASSIVA DO RESPECTIVO OFICIAL - PEDIDO DE DETERMINAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS RELATIVOS À ATIVIDADE NOTARIAL DE CARTÓRIO, COM A FINALIDADE DE EFETUAR LANÇAMENTO DE ISSQN - POSSIBILIDADE DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO PELO ENTE TRIBUTANTE - ARTIGO 149, DO CTN - CÁLCULO DO TRIBUTO POR ARBITRAMENTO - ARTIGO 148, DO CTN - AMPLOS PODERES DE FISCALIZAÇÃO - ARTIGOS 194 A 200, DO CTN - ATRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA DA AUTORIDADE FISCAL COMPETENTE - DESNECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PROCESSO JUDICIAL - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR CONFIRMADA - SENTENÇA MANTIDA, EM REEXAME NECESSÁRIO - RECURSO VOLUNTÁRIO PREJUDICADO”.

O Auto de Infração indica como contribuinte, em virtude de ausência de personalidade jurídica, o titular do cartório de Ofício único de Rio das Ostras, seguindo posicionamento adotado sobre o tema:

“TJ-DF - Apelação Cível APC 20130110432847 (TJ-DF)
Data de publicação: 13/08/2015

Ementa: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. APELAÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. COBRANÇA DE ISS. TABELIONATOS. ILEGITIMIDADE PASSIVA. AUSÊNCIA DE PERSONALIDADE JURÍDICA DOS CARTÓRIOS NOTARIAIS E REGISTRARIAIS. LEGITIMIDADE ATIVA DO EX-TABELIÃO. RESPONSABILIDADE PELOS ATOS PRATICADOS. VALOR ESTAMPADO NA CDA. CORRETO. DEPÓSITO JUDICIAL. ABATIMENTO DO VALOR DA DÍVIDA. SUSPENSÃO DO FEITO. DESNECESSIDADE. 1. Não havendo recurso contra a decisão que recebeu a apelação somente no efeito devolutivo, preclusa está a questão. 2. O ex-tabelião é responsável pelos atos praticados durante sua gestão, devendo responder por débito de ISS gerado à época. 3. O tabelionato, em razão da ausência de personalidade jurídica, não possui legitimidade passiva para figurar em execução fiscal, cabendo a seu titular, à época do fato gerador, figurar como parte em ações judiciais. 4. O depósito judicial do valor do débito fiscal não se equivale ao pagamento deste diretamente ao credor, que sequer tinha conhecimento do depósito, não podendo ser aplicado o desconto concedido pela Fazenda para os pagamentos à vista. 5. Não há se falar em suspensão do feito quando a questão da cobrança de ISS dos tabelionatos já foi decidida pelo STF e a ação cautelar tem por objeto questionar esta obrigatoriedade. 6. Recurso conhecido e desprovido".

O contribuinte foi regularmente notificado do Auto de infração, comprovado pelo Aviso de Recebimento - AR nº SN 130442129BR do Correios, conforme documento de fls. 08, possibilitando a apresentação da ampla defesa e o contraditório. O contribuinte não apresentou defesa em 1ª Instância, quedando-se inerte, sendo então DECLARADA A REVELIA, nos termos do art. 350 da Lei 508/2000.

II – PRELIMINARES

Não há.

III – DECISÃO

Tendo em vista a revelia da Autuada, serão levadas a julgamento as questões de ordem formal relativa à lavratura do Auto de Infração nº 011/2016. Depreende-se dos autos que a materialidade da infração descrita no auto de infração, qual seja, de que a autuada não efetuou o pagamento do Imposto Sobre Serviços, restou comprovada. Evidencia-se, inclusive, que o Auto de Infração nº. 011/2016 foi lavrado em conformidade com o disposto no artigo 343 da Lei 508/2000, Código Tributário Municipal. A forma adotada pela fiscalização para constituir o crédito tributário pelo lançamento de ofício atende as disposições legais. Portanto, estando o ato administrativo revestido de legalidade, não contendo qualquer vício, à medida que se impõe é a manutenção do auto de infração.

Decisão: Diante do exposto, **DECIDO PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO nº 011/2016**, de acordo com o art. 364 c/c art. 365 da Lei 508/2000. Publique-se. Intime-se o contribuinte da presente decisão.

Rio das Ostras, 10 de março de 2016.

JULGADOR DE 1ª INSTÂNCIA

JÚLIO CESAR DOS SANTOS MARINS
Subsecretário Municipal de Fazenda

MARTA BASTOS P. F. DE OLIVEIRA
Coordenadora de Contabilidade

BALANCETE FINANCEIRO EXERCÍCIO DE 2015

Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

Folha: 1

Unidade Gestora: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

INGRESSOS			DISPÊNDIO		
Recosta Orçamentaria		1.176.593,38	Despesa Orçamentaria		18.424.031,17
Receitas Correntes			Despesas Correntes		
Receita Patrimonial	351.795,78		PESSOAL E ENCARGOS	9.804.728,64	
Transferências Correntes	499.466,33		OUTRAS DESP. CORRENTES	8.470.739,97	
Outras Receitas Correntes	325.331,27	1.176.593,38	Totais.....		18.275.468,61
Totais.....		1.176.593,38			
Transferência Financeira Recebida			Despesas de Capital		
FMS - Lei 7990	-		INVESTIMENTOS	148.562,56	
FMAS - Ordinários	10.550.000,00		Totais.....		148.562,56
FMAS - Lei 9478	3.120.000,00				
Totais.....		13.670.000,00	Pagamento Extra Orçamentário		
Recebimento Extra Orçamentário			Pgto Restos a Pagar Processados	325,40	
Inscrição RP PROCESSADO	311.780,18		Pgto Restos a Pagar não proce.	2.252.008,23	
Inscrição RP NÃO PROCESSADO	2.246.170,29		Pagamento Extraorçamentários	1.887.980,22	
Depósitos restituíveis e Valores vinculados	1.970.680,79		Outros Pagamentos Extras	12.619,40	
Totais.....		4.528.631,26	Totais.....		4.152.933,25
Saldo do Ano Anterior			Saldo em Espécie do Exercício Atual		
Disponível			Disponível		
Bancos - cta Movimento	151.699,57		Bancos - cta Movimento	16.115,06	
Bancos - cta aplicação financeira	5.388.250,13		Bancos - cta aplicação financeira	2.322.094,86	
Totais.....		5.539.949,70	Totais.....		2.338.209,92
Total Geral.....		24.915.174,34	Total Geral.....		24.915.174,34

Rio das Ostras 23 de março de 2016.

RESUMO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR CATEGORIA ECONOMICA

EXERCÍCIO DE 2015

Unidade: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

DESPESA CORRENTE	Orçamento 2015	Alteração Orçamentária	Empenhado	Pago	Saldo de Empenhos	Reservado	Saldo da Dotação
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES	24.169.439,20	4.558.082,70	18.275.468,61	15.803.360,70	2.472.107,91	320.972,75	10.131.080,54
3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.357.153,00	1.474.584,15	9.804.728,64	9.694.509,99	110.218,65	-	2.027.008,51
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado	2.971.000,00	494.329,29	3.361.543,32	3.361.543,32	-	-	103.785,97
3.1.90.05 - Outros Benefícios Assistenciais	-	42.000,00	28.979,83	28.979,83	-	-	13.020,17
3.1.90.11 - Venc. E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.846.000,00	(433.745,14)	5.022.561,17	5.022.561,17	-	-	389.693,69
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	960.000,00	1.051.000,00	997.491,84	915.932,45	81.559,39	-	1.013.508,16
3.1.91.13 - Obrigações Patronais	507.000,00	351.000,00	369.501,92	340.842,66	28.659,26	-	488.498,08
3.1.90.16 - Outras despesas variáveis P. Civil	73.153,00	(30.000,00)	24.650,56	24.650,56	0	-	18.502,44
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.812.286,20	3.083.498,55	8.470.739,97	6.108.850,71	2.361.889,26	320.972,75	8.104.072,03
3.3.50.43 - Subvenções Sociais	337.000,00	-32.200,00	250.043,92	224.843,92	25.200,00	-	54.756,08
3.3.50.92 - Despesas de Exercícios anteriores	-	151.200,00	103.738,42	103.738,42	-	-	47.461,58
3.3.90.08 - Outros Benefícios Assistenciais	510.600,00	382.000,00	515.005,70	515.005,70	-	-	377.594,30
3.3.90.14 - Diárias	40.000,00	-20.000,00	-	-	-	-	20.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	759.616,04	381.364,75	202.972,61	167.422,42	35.550,19	43.195,62	894.812,56
3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita	1.247.280,00	417.591,94	856.010,07	383.293,28	472.716,79	-	808.861,87
3.3.90.36 - Outros Serviços Terceiros - P. Física	588.310,16	177.035,98	331.490,13	170.901,12	160.589,01	16.871,86	416.984,15
3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica	1.624.680,00	164.435,88	950.887,12	580.693,85	370.193,27	56.835,27	781.393,49
3.3.90.46 - Auxílio Alimentação	852.400,00	584.000,00	783.036,00	783.036,00	-	-	653.364,00
3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros P. Físicas	7.000.000,00	204.070,00	3.709.556,00	2.411.916,00	1.297.640,00	204.070,00	3.290.444,00
3.3.90.49 - Auxílio Transporte	852.400,00	674.000,00	768.000,00	768.000,00	-	-	758.400,00
4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL	322.083,80	130.575,54	148.562,56	62.720,00	85.842,56	29.239,82	274.856,96
4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS	322.083,80	130.575,54	148.562,56	62.720,00	85.842,56	29.239,82	274.856,96
4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente	322.083,80	130.575,54	148.562,56	62.720,00	85.842,56	29.239,82	274.856,96
Totais da Unidade	24.491.523,00	4.688.658,24	18.424.031,17	15.866.080,70	2.557.950,47	350.212,57	10.405.937,50

Rio das Ostras 23 de março de 2016.

JÚLIO CESAR DOS SANTOS MARINS
Subsecretário

MARTA BASTOS P.F. DE OLIVEIRA
Contador

BALANCETE DA RECEITA**EXERCÍCIO DE 2015**

Rio de Janeiro

Folha 1

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

Unidade Gestora: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

RECEITA	PREVISTO	ARRECADADO NO EXERCÍCIO	DIFERENÇA
1000.00.00.00 Receitas Correntes	2.004.040,00	1.176.593,38	-827.446,62
1300.00.00.00 Receita Patrimonial	184.970,00	351.795,78	166.825,78
1320.00.00.00 Receita de Valores Mobiliários	184.970,00	351.795,78	166.825,78
1325.01.01.05. RRem. Dep. Banc. Vinc FMAS	80.000,00	87.395,62	7.395,62
1325.01.04.02. Rem. Dep. Banc. Vinc FMAS - Participacacp Especial	30.000,00	46.621,56	16.621,56
1325.01.19.02. Rem. Dep. Banc. Vinc FNAS/PBV	7.640,00	26.005,01	18.365,01
1325.01.19.03. Rem. Dep. Banc. Vinc FNAS/PBF	8.720,00	11.457,82	2.737,82
1325.01.19.04. Rem. Dep. Banc. Vinc FNAS/PTMC	200,00	2.816,95	2.616,95
1325.01.19.05. Rem. Dep. Banc. Vinc FNAS/IGDBF	5.760,00	60.190,73	54.430,73
1325.01.19.07. Rem. Dep. Banc. Vinc FNAS/PTMC2	800,00	47.640,51	46.840,51
1325.01.19.08. Rem. Dep. Banc. Vinc FNAS/PTMC3	870,00	8.209,16	7.339,16
1325.01.19.20. Rem. Dep. Banc. Vinc FNAS/FEAS	2.980,00	4.812,85	1.832,85
1325.01.19.22. Rem. Dep. Banc. Vinc ACESSUAS	2.700,00	5.536,23	2.836,23
1325.01.19.23. Rem. Dep. Rec Vinc FNAS PFMC Centro POP	4.680,00	-	-4.680,00
1325.01.19.24. Rem. Dep. Rec Vinc FNAS PAC II ACOL. POP	2.340,00	-	-2.340,00
1325.01.19.25. Rem. Dep. Banc. PAC II POP DE RUA	3.600,00	5.512,03	1.912,03
1325.01.19.26. Rem. Dep. FNAS PFMC-CREAS/PAEFI	4.680,00	-	-4.680,00
1325.01.19.27. Rem. P. Social Basica	-	1.175,04	1.175,04
1325.01.19.28. Rem. P. Social Especial	-	1.994,64	1.994,64
1325.02.99.04. Rem. Dep. Banc. Vinc Ordinarios FMAS	30.000,00	42.427,63	12.427,63
1700.00.00.00 Transferências Correntes	1.796.400,00	499.466,33	-1.296.933,67
1720.00.00.00 Transferências Intergovernamentais	1.796.400,00	499.466,33	-1.296.933,67
1721.34.01.00. Piso Basico Fixo/PBF	288.000,00	144.000,00	-144.000,00
1721.34.02.00. Piso Basico Variavel/PBV	324.000,00	-	-324.000,00
1721.34.03.00. Piso de Transicao de MediaComplexidade/PTMC	6.570,00	-	-6.570,00
1721.34.06.00. Bolsa Familia/IGD-BF	224.510,00	156.212,36	-68.297,64
1721.34.07.00. Piso de Transicao de MediaComplexidade2/PTMC2	26.400,00	-	-26.400,00
1721.34.09.00. Indice de Gestão Desc SUAS IGD	29.080,00	2.276,64	-26.803,36
1721.34.11.00. Programa Nac de Acesso ao Mundo do Trabalho	90.480,00	96.150,00	5.670,00
1721.34.12.00. Centro POP	156.000,00	-	-156.000,00
1721.34.13.00. PISO ALTA COMPLEXIDADE PAC II	78.000,00	-	-78.000,00
1721.34.14.00. PAC I Acolhimento crianças adolescentes e jovens	120.000,00	-	-120.000,00
1721.34.15.00. PISO FIXO MEDIA COMPLEXIDADE CREAS/PAEF	156.000,00	-	-156.000,00
1722.99.01.00. Transf Rec do Estado RepasseFundo a Fundo - FEA	297.360,00	-	-297.360,00
1722.99.03.00. P. Social Basica	-	63.027,33	63.027,33
1722.99.04.00. P. Social Especial	-	37.800,00	37.800,00
1900.00.00.00 Outras Receitas Correntes	22.670,00	325.331,27	302.661,27
1922.99.07.00. Outras Restituicoes FMAS LEI 7990/89	5.000,00	2.057,77	-2.942,23
1922.99.08.00. Outras Restituicoes FMAS LEI 9478/97	10.000,00	310.654,10	300.654,10
1922.99.09.00. Outras Restituições FMAS	7.670,00	12.619,40	4.949,40
Total Geral.....	2.004.040,00	1.176.593,38	-827.446,62

Rio das Ostras 23 de março de 2016.

 JÚLIO CESAR DOS SANTOS MARINS
 Subsecretário Municipal de Fazenda

 MARTA BASTOS P. F. DE OLIVEIRA
 Coordenadora de Contabilidade



O DESTINO DE TODAS AS TRIPS



MOToclube JAGUAR

30/03

20h - THE BUDS

QUARTA

MOToclube OSTRADEIROS

01/04

17h - ALMANAQUE

SEXTA

PALCO COSTAZUL

31/03

19h - PASTOR MARCILIO E BANDA
20h30 - BANDA WAR MACHINE
22h30 - BANDA MARKIZE

QUINTA

01/04

18h - BANDA DONA OPALA
20h - RENATO RIO BLUES
22h - SANCTUARIUM
00h - ROAD ROCK

SEXTA

02/04

17h - BANDA VALGA
19h - BETINHO ASSAD ROCK&BLUES
21h - STATUŞ
23h - ROUTE 69
01h - BANDA CARAVELLAS

SÁBADO

03/04

14h - FINALISTAS OSTRABANDAS
16h - FINALISTAS OSTRABANDAS

DOMINGO

PALCO ROBERTO SILVEIRA

01/04

19h - INNERSIA
21h - MADHEN
23h - ART HUMANA
01h - BANDA NUCLEAR

SEXTA

02/04

18h - NITROVENOSA
20h - SISTEMA PARALELO
22h - BACKSTAGE
00h - ANDERSON MARINHO

SÁBADO

• 60 EXPOSITORES
• PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO
E MUITO MAIS!

ENTRADA FRANCA

Realização e Organização: _____

Apoio: _____



www.ostracycle.com.br

